



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.701, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares municipais.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria;

CONSIDERANDO a prevalência dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais e ou de bancada.

Art. 2º O regime de execução estabelecido neste Decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

Art. 3º Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar, à Secretaria de Planejamento e Gestão, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - identificação do autor da emenda;

II - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

III - razões que justifiquem a indicação do objeto, quando for o caso;

IV - descrição completa do objeto a ser executado.

§ 1º O parlamentar poderá indicar propostas até 30 de abril, as quais deverão ser executadas dentro do exercício fiscal ou, caso ultrapasse, a proporção deverá ser garantida com os recursos da emenda parlamentar do ano subsequente com a finalidade de dar continuidade ao projeto.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Gestão deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, a enviará para análise preliminar da Secretaria competente pela ação proposta.

§ 3º A Secretaria responsável pela análise preliminar da proposta deverá se manifestar à Secretaria de Planejamento e Gestão sobre a sua aceitabilidade ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º As Secretarias responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas na forma do art. 3º deste Decreto deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

Parágrafo único. As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser comunicadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, como:

I - Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

VI - proposta apresentada em desacordo com o Plano Plurianual para o período e as normas estabelecidas neste decreto;

VII - desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

VIII - reprovação da proposta;

IX - valor insuficiente para a execução integral da proposta;

X - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Gestão somente encaminhará à Secretaria competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências deste Decreto, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante do Anexo Único deste decreto esteja devidamente preenchido pelo vereador ou vereadora proponente.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento e Gestão poderá editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução deste Decreto.

Art. 7º Incumbe à Secretaria de Planejamento e Gestão a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais, na conformidade deste Decreto.

Art. 8º Na hipótese de a análise preliminar referida no art. 3º deste Decreto ser favorável à implantação da ação proposta, caberá a Secretaria responsável pela política pública solicitar, à organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 11384, de 10 de novembro de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO Nº 13.704, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Decreto nº 10.676, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a implantação de programa de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados, do tipo caminhão, no Município de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do art. 3º do Decreto nº 10.676, de 07 de março de 2012, para que conste a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - Av. Fuad Auada;

II - Av. Maria Campos;

III – Av. Lázaro de Mello Brandão;

IV - Av. Bussocaba;

V – R. Narciso Sturlini;

VI - R. Alfredo Sturlini;

VII - R. Caetano Poli;

VIII - Av. Santo Antonio;

IX - R. Ângelo Broski Siqueira;

X - Av. Visconde de Nova Granada;

XI - Viaduto Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves; e

XII - Av. das Nações Unidas.”

Art. 2º Fica alterado o inc. XI e incluídos os incs. XLVII, XLVIII e XLIX no art. 5º do Decreto nº 10.676, de 07 de março de 2012, para que conste a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XI - Av. João Batista, no trecho compreendido entre a Rua Virginia Aurora Rodrigues e a Av. dos Autonomistas;

(...)

XLVII – Rua Fiorino Beltramo, no trecho compreendido entre a Av. João Batista e a Rua Virginia Aurora Rodrigues;

XLVIII – Rua Dr. Mariano Jatathy Marcondes Ferraz, no trecho compreendido entre a Av. João Batista e a Rua Natanael Tito Salmon;



XLIX – Rua Antônio Biscuola, no trecho compreendido entre a Av. João Batista e a Rua Fiorino Beltramo”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO</p> <p>ANEXO ÚNICO</p>	
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS		
Identificação do Autor da Emenda:		
Orgão Executor (Secretaria):		
Indicação da Dotação Orçamentária:		
Justificativa:		
Descrição do Objeto:		
Valor da Emenda:		

DECRETO N.º 13.705, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), de acordo com o art. 4º § 4º da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

21.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO		
21.001.	UNIDADE GESTORA DO FUNDO		
21.001.09.272.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	04.690	1.740.000,00
		TOTAL	1.740.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de março de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Ivo Gobato Junior
Presidente do IPMO

DECRETO N.º 13.706, DE 13 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância: R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais), de acordo com o art. 4º § 1º inc. I e art. 5º inc. I da lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.002 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR

18.002.04.122.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01.110.0000	<u>200.000,00</u>
TOTAL	200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.002 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTR

18.002.04.122.0006.2.001 Remuneração, Benefícios e Encargos

3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01.110.0000	<u>200.000,00</u>
TOTAL	200.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de março de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 13.707, DE 15 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 4º § 1º inc. I e art. 5º inc. V-a da lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.010	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
09.010.10.302.0016.1.021	Implantação de Novas Unidades de Saúde		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110.0000	150.000,00
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.006	SUP. HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR		
09.006.10.304.0016.2.093	Lavanderia Hospitalar		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	225.000,00
	TOTAL		375.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.010	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
09.010.10.302.0016.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	150.000,00
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.008	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA		
09.008.10.301.0017.2.138	Prevenção e Promoção da Saúde		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	120.000,00
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
09.009	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
09.009.10.302.0016.2.135	Política de Álcool e Outras Drogas		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	105.000,00
	TOTAL		375.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de março de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

LEI Nº 5.233, de 10 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação de Auxílio aos cidadãos vítimas de desastres naturais no exercício de 2023 e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer auxílio às vítimas de desastres naturais ocorridos no Município de Osasco, com a finalidade de apoiar a retomada das condições básicas de subsistência e garantia do mínimo necessário à manutenção da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Considera-se vítima de desastre as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou possuidoras de unidade habitacional ou comercial, devidamente cadastradas na Prefeitura de Osasco, que sob efeito de fortes chuvas ou ventos, soterramentos, deslizamentos e outras intercorrências da natureza gerem danos funcionais aos imóveis que firam a saúde, segurança e dignidade das pessoas.

Art. 3º O apoio tem como objetivo garantir aos cidadãos condições de se restabelecerem em suas moradias e empreendimentos comerciais, e se dará das seguintes formas:

I – auxílio financeiro, na modalidade de benefício eventual, em caráter progressivo, segundo a gravidade do dano e da vulnerabilidade social;

II – remissão de débitos tributários referentes ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) do imóvel afetado no exercício fiscal de 2023, limitado àquele cujo valor lançado seja inferior a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Osasco (UFMOs).

§ 1º Nos casos em que o imposto devido for superior ao limite estabelecido no inc. II, será efetuado o relançamento com o valor referente ao limite estabelecido.

§ 2º Os valores pagos pelo contribuinte antes do momento do evento que ocasionou os danos, não serão devolvidos sob nenhuma hipótese.

§ 3º Não será concedida remissão do imposto quando os danos forem considerados moderados.

Art. 4º As situações que gerarem direito aos benefícios previstos no art. 3º necessitarão, obrigatoriamente, de relatórios técnicos da Coordenadoria de Defesa Civil e demais órgãos técnicos que garantirão a elegibilidade para os benefícios.

Art. 5º O benefício previsto no inc. I do art. 3º será concedido, em caráter eventual e único, aos cidadãos cujas moradias e/ou empreendimentos comerciais sofram danos:

I – Moderados: quando forem afetadas as condições de habitabilidade e funcionalidade do imóvel, com prejuízos econômicos e estruturais de médio impacto;

II – Graves: quando houver riscos de saúde, integridade e segurança à população e os prejuízos econômicos e estruturais de alto impacto;

III – Crítico: quando o dano observado for devastador e os prejuízos econômicos e estruturais de altíssimo impacto ou imensuráveis.

Art. 6º O benefício previsto no inc. I do art. 3º será concedido a pessoas físicas e jurídicas, sendo consideradas, além da gravidade do dano constante do art. 5º, as condições de vulnerabilidade.

§ 1º Para os danos causados a pessoas físicas, serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade e classificação:

I – vulnerabilidade moderada: casos cuja renda familiar esteja estabelecida entre três e cinco salários mínimos vigentes;

II – Vulnerabilidade alta: casos cuja renda familiar esteja estabelecida entre um e três salários mínimos vigentes;

III – Vulnerabilidade crítica: casos cuja renda familiar não seja garantida e/ou esteja estabelecida em até um salário mínimo vigente.

§ 2º A condição de vulnerabilidade será verificada a partir da avaliação das equipes da Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Para os danos causados a pessoas jurídicas, serão considerados os seguintes critérios de elegibilidade e classificação:

I – vulnerabilidade moderada: casos cuja pessoa jurídica seja constituída como empresa de pequeno porte, para efeitos de faturamento;

II – vulnerabilidade alta: casos cuja pessoa jurídica seja constituída como microempresa, para efeitos de faturamento;

III – vulnerabilidade crítica: casos cuja pessoa jurídica seja constituída como Microempreendedor Individual.

§ 4º A comprovação da condição de vulnerabilidade, no caso de pessoa jurídica, será verificada a partir da apresentação de informações fiscais.

Art. 7º Os valores do benefício previsto no inc. I do art. 3º serão estabelecidos segundo os quadros abaixo:

I – Para os casos de pessoa física, em salários mínimos (S.M.):

Vulnerabilidade/ Gravidade do Dano	Moderada	Alta	Crítica
Moderada	3 S.M. vigentes	5 S.M. vigentes	7 S.M. vigentes
Alta	5 S.M. vigentes	7 S.M. vigentes	9 S.M. vigentes
Crítica	7 S.M. vigentes	9 S.M. vigentes	11 S.M. vigentes

II – Para os casos de pessoa jurídica, em salários mínimos (S.M.):

Vulnerabilidade/ Gravidade do Dano	Moderada	Alta	Crítica
Moderada	2 S.M. vigentes	3 S.M. vigentes	4 S.M. vigentes
Alta	3 S.M. vigentes	5 S.M. vigentes	7 S.M. vigentes

Crítica	5 S.M. vigentes	7 S.M. vigentes	9 S.M. vigentes
---------	-----------------	-----------------	-----------------

§ 1º Os valores estabelecidos nos incs. I e II não serão cumulativos e apenas liberados mediante procedimento administrativo exclusivo.

§ 2º No caso de eventos que afetem veículos, não protegidos por seguros contra eventos climáticos e/ou desastres naturais, estacionados nas ruas, garagens ou estacionamentos, o benefício se dará da seguinte forma:

Tipo de Beneficiário	Valor do Benefício	Limite de Solicitação
Pessoa Física	6 S.M. vigentes	1 por beneficiário
Pessoa Jurídica	6 S. M. vigentes	Até 10 por beneficiário

Art. 8º A remissão dos débitos tributários previstos no inc. II do art. 3º deverá ser solicitada e analisada segundo os relatórios de ocorrência da Coordenadoria da Defesa Civil e, eventualmente, complementados por demais relatórios técnicos estabelecidos.

§ 1º O benefício será concedido em relação ao crédito tributário relativo ao exercício da ocorrência do dano.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, bem como a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos decorrentes de eventos climáticos extremos ou desastres.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas quando necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 2.974/2023****INTERESSADO:** Rhayla Padaria e Confeitaria EIRELLI**ASSUNTO:** Recurso de multa em 2ª instância**AP Nº 049/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 15/18, **ACOLHO** pelo indeferimento do recurso em 2º instância apresentado, relativo a multa nº 609/2023 devendo-se dar-se prosseguimento à sua cobrança, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3724/2002.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS**- Prefeito -**

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 2.771/2023**

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres e Promoção da Diversidade.

ASSUNTO: Dispensa de Ponto a favor da Sra. Fabiana Alves Ribeiro Schot

AP Nº 050/23**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer do Departamento de Prestação de Contas à fl. 15, **AUTORIZO** a dispensa de ponto nos dias 21 e 22 de março de 2023, a favor da servidora Fabiana Alves Ribeiro Schot – matrícula 196.680, para viagem ao Distrito Federal em Brasília para diálogo com o Ministério dos Direitos Humanos e Deputados Federais do Estado.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SEMUD, para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 4.891/2023****INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município.**ASSUNTO:** Dispensa de Ponto a favor da Sr. Felipe Lascane Neto**AP Nº 051/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face da solicitação da Procuradoria Geral do Município, **AUTORIZO** a dispensa de ponto nos dias 23 e 24 de março de 2023, a favor do servidor Felipe Lascane Neto – matrícula 157.615, para viagem em participação do Congresso Nacional de Gestão Pública – 2023 no Distrito Federal em Brasília.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 13.461/2022****INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico – Registro de Preços para fornecimento parcelado de tiras reagentes para teste com o fornecimento de glicosímetro em comodato.**AP Nº 052/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 537/542, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 006/2023, para Registro de Preços no fornecimento parcelado de tiras reagentes para teste com o fornecimento de glicosímetro em comodato, a favor da empresa vencedora **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.117.264/0001-93**, pelo valor global de **R\$ 10.342.800,00** (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais), conforme demonstrado abaixo:

Item 1 – Cota Principal - pelo valor de **R\$ 9.308.520,00** (Nove milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e vinte reais), e

Item 2 – Cota Reservada - pelo valor de **R\$ 1.034,280,00** (Um milhão e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 3.613/2023****INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Social.**ASSUNTO:** Dispensa de Ponto a favor da Sra. Thamires da Silva Alves**AP Nº 053/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face da solicitação do Departamento de Prestação de Contas à fl. 27, **AUTORIZO** a dispensa de ponto nos dias **31/03/2023 a 02/04/2023**, a favor da servidora **Thamires da Silva Alves – matrícula 199.074**, para viagem em participação do **6º ENCOTRO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E SEGURIDADE** em Fortaleza-Ceará.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à SAS, para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de março de 2023.

ROGÉRIO LINS**- Prefeito -**



**RESUMO DAS PORTARIAS
15.03.2023**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1015/23 - EXONERAR, A PEDIDO, ANGELA FERREIRA DE SENE, 174.895 do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1016/23 - EXONERAR, A PEDIDO, WAGNER MENDES RODRIGUES, 174.385 do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1017/23 - EXONERAR, A PEDIDO, CARLOS SERAFIM, 197.520 do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRÂNSITO** - da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1018/23 - EXONERAR, A PEDIDO, ROMULO MACHADO CABRAL, 199.509 do cargo de provimento efetivo de **ARQUITETO** - da Secretaria de Planejamento e Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1019/23 - EXONERAR, A PEDIDO, APARECIDO ELIEZER DE MORAES, 193.204 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - INGLÊS** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1020/23 - EXONERAR, A PEDIDO, ANTÔNIA RÉGIA DA SILVA PAIVA, 189.294 do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1038/23 - EXONERAR, KARINA PEREIRA DE SOUZA, do cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1042/23 - EXONERAR, RODRIGO MENDES PASCOTO, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA** - da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1044/23 - EXONERAR, JAILSON DE SOUZA SANTOS, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1047/23 - EXONERAR, ABRAAO COSTA SILVA, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SISTEMAS INSTITUCIONAIS** - da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de Março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 1040/23-EXONERAR o (a) Senhor (a) **RICARDO LEANDRO RODRIGUES**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, da **Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana** na data de 15/03/2023.**NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, junto à **Secretaria de Planejamento e Gestão** a partir de 16/03/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1041/23-EXONERAR o (a) Senhor (a) **ADRIANA GOMES PEREIRA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da **Secretaria de Planejamento e Gestão** na data de 15/03/2023.**NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, junto à **Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana** a partir de 16/03/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1036/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **OLGA ADELIA LIOTTA, RG. 35.453.961-9**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA**, da (do) **Secretaria de Comunicação**.

PORTARIA Nº 1037/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ROBÉRIO CARVALHO FERREIRA, RG. 185.454**, para exercer a função de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES CENTRO A**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**.

PORTARIA Nº 1039/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JANEIDE DA COSTA ARAUJO, RG. 90.532**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SAUDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**.

PORTARIA Nº 1043/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOSE TADEU DAS NEVES, RG. 11.376.578-2**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**.

PORTARIA Nº 1045/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **EDSON ADALTO LIBANO, RG. 27.104.207**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Educação**.

PORTARIA Nº 1046/23-NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **VINICIUS LIMA, RG. 32.288.495-5**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**.

OUTROS:

PORTARIA Nº 1021 / 2023 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria 31/12/2023, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

II – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2023 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

GERUSA CRISTINA LEME PINTO	SEM PREJUÍZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - DIICMA
LIANE BARBOSA PASSOS	SEM PREJUÍZO	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO - 8º D.P.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1022 / 2023- DESIGNAR o Senhor **DOUGLAS DELGADO**, matrícula nº **191.754**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias do titular **MARCELO SALERA RICCI**, matrícula nº **192.442**, a partir de 06/03/2023 a 20/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1023 / 2023 - CESSAR a designação do Senhor **EDUARDO EZEQUIEL ALVES DE PAULA**, matrícula nº 192.189 publicada através da portaria 2112/2022, de 14 de setembro do ano de 2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1024 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **FELIPE TANNUS MOREIRA DA COSTA**, matrícula nº 197.276, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO GOVERNO ABERTO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias da titular **CAROLINA PEREIRA MATIAS DA SILVA**, matrícula nº **188.089**, a partir de 22/03/2023 a 05/04/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1025 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **VILMA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº 151.838, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE AO PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias do titular **LEANDRO RESENDE DE FREITAS**, matrícula nº 197.085, a partir de 13/03/2023 a 27/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1026 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **HENRIQUE RODRIGUES**, matrícula nº 187.701, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ORÇAMENTOS, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias da titular **ALINE CRISTINA ALVES CANDIDO DA SILVA**, matrícula nº 196.648, a partir de 03/03/2023 a 01/04/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1027 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **RAFAEL GOMES CAMIZÃO LIMA**, matrícula nº 195.867, para responder pelo cargo de **GERENTE DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias do titular **FABIO GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 196.674, a partir de 02/03/2023 a 31/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1028 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **JOSÉ LUIZ RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 184.656, para responder pelo cargo de **GERENTE DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias do titular **EDUARDO EZEQUIEL ALVES DE PAULA**, matrícula nº 192.189, a partir de 02/03/2023 a 31/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1029 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **KATIA WALERY SIQUEIRA NUNES**, matrícula nº **195.548**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO LABORATÓRIO DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias da titular **ANA CLARA CITELLI**, matrícula nº **190.553**, a partir de 09/03/2023 a 23/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1030 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **EVERTON HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº **198.457**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ARQUITETURA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias da titular **VINICIUS FRANCISCO DE CAMARGO**, matrícula nº **188.860**, a partir de 24/02/2023 a 23/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1031 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **CAROLINE MAGALHÃES SILVA**, matrícula nº **187.659**, para responder pelo cargo de **ASSESSOR DE TRANSPARÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias da titular **FABIOLA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº **184.762**, a partir de 09/02/2023 a 10/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1032 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **VANESSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **190.145**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, durante de férias do titular **LUIZ EDUARDO PERES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **193.125**, a partir de 13/03/2023 a 27/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1033 / 2023 - DESIGNAR o Senhor **RAFAEL NUNES PEDROSA** – matrícula nº **184.736** para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** durante o período AFASTAMENTO do titular, **BRUNO MANCINI**, no período de 2 dias, a partir de 13/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1034 / 2023 - DESIGNAR o Senhor, **CIRO DA SILVA LEITE**, matrícula **188.607**, para responder pelo cargo de **SUPERVISOR DO CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**, durante o período de férias do titular, **MARECELO BATISTELLA DE OLIVEIRA**, matrícula **188.625**, a partir de 15/03/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1035 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **EDJANE MARIA DE SOUZA**, matrícula nº **128.411**, para responder pelo cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, durante o período de férias do titular, **JOÃO MARTINHO VIEIRA**, matrícula nº **43.970**, a partir de 13/03/2023 a 11/04/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

“Na portaria nº 1000 / 2023, publicada em 10 de março do ano em curso, leia-se: “**NOMEAR** o servidor ocupante efetivo da carreira da Guarda Civil de Osasco, para exercerem função extraordinária na qualidade de agentes de escolta de dignitário.

JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA	GCM 1ª CLASSE	R.G. 18.925.570-5
----------------------------	---------------	-------------------

O valor de adicional segue parametrizado conforme estabelecido no anexo VI (quadro de funções extraordinárias e respectivos valores de gratificação), da norma supracitada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 1008 / 2023, publicada em 10 de março do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **DANILO ALVES EVANGELISTA – matrícula nº 198.807** para responder pelo cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS** durante o período de afastamento do titular, **DANIEL ANTONIO DOS SANTOS**, a partir de 28/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.A.D. nº **19.503/2021**

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora de **matrícula nº 189.294**, a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo Art. 3º, inciso III da Lei Complementar 133/2005, julgou parcialmente procedente o processo, vez que restou configurada a violação ao Art. 3º, incisos II, III, XIV, XV e XVI, Art. 4º, inciso II e Art. 17, inciso III, todos da Lei Complementar nº 138/2005. Em consequência, a servidora foi apenada com a suspensão de 120 (cento e vinte) dias, conforme publicado á página 13 do IOMO, ANO XXIV, nº 2389, de 8 de fevereiro de 2023.

Desse modo, vez que foi requerido pela chefia imediata da servidora a substituição da penalidade de suspensão por multa, considerando o que dispõe o § 1º do Art. 15 da LC 138/2005, para evitar prejuízo na prestação do serviço público e para garantir a eficiência da atividade educacional aos alunos daquela unidade escolar municipal, **defiro o pedido e converto a penalidade de suspensão de 120 dias em multa à base de 50% dos vencimentos da servidora** durante o período da pena, devendo a mesma cumprir sua carga horária regular.

Publique-se.

Osasco/SP, 13 de março de 2023.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXTRATOS:

Processo: 25.755/2022; Contrato nº 017/2023; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **R. M. REBELLO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS ME**; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PACIENTE QUE NECESSITA DE CLÍNICA DE REPOUSO GERIÁTRICA NIVEL 3, CID10: I-69, I-10, F-06 e F-70, conforme documentos médicos à fl. 16/17, Termo de Referência às fls. 25/31, Proposta da CONTRATADA às fls. 44/46 e Despacho de Autorização do Secretário de Saúde à fl.91 e de acordo com a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 1032810-91.2022.8.26.0405, em favor do Senhor OSVANDER ALBUQUERQUE PORTUGAL; Valor total de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 07.037/2021; Contrato nº 030/2023; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.**; Assunto: CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A CANALIZAÇÃO DO Córrego do Jardim Santo Antoninho, no Município de Osasco, conforme as condições e especificações constantes do Edital de Convite nº 03/2022 e seus anexos, inclusive na Proposta de Preços da CONTRATADA, constante às fls. 805/808; Valor total de R\$ 127.144,38 (cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos); e Vigência de 04 (quatro) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 021/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.736/2023 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 198.094, por violar o artigo 3º, incisos II, III, IV, IX, XII, XIV; e artigo 4º, incisos II, III, VI, XII, enquadrando-se no artigo 15º, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no art. 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 14 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 022/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.740/2023 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 199.300, por violar o artigo 3º, incisos III, IV, XI, XII, XIV, XV; e artigo 4º, incisos II, VI e XII, enquadrando-se no artigo 15º, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no artigo 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 14 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 023/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.734/2023 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 198.143, por violar o artigo 3º, incisos II, III, XI, XIV; e artigo 4º, incisos II, VI e XII, enquadrando-se no artigo 15º, adotando-se o Procedimento Sumário previsto no artigo 67 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de suspensão.

Osasco, 14 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

CONSIDERANDO os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **4.807/2023**, instaurado em face da servidora de Matrícula nº 196.527, para a conveniência da instrução e para que seja mantida a ordem no serviço público:

- determino a **SUSPENSÃO PREVENTIVA, por 30 (trinta) dias**, da servidora de matrícula nº **196.527**, de acordo com o descrito no artigo 39, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 138, de 17 de novembro de 2005, a partir da data da publicação deste Ato.

Publique-se, officie-se e intime-se.

Osasco, 13 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva

PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
- PROCURADOR-CHEFE -



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 018/2023 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 04.807/2023 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 196.527, por violar o artigo 3º, incisos II, IV, XI, XII, XVI, XVII; e artigo 4º, incisos II, III, enquadrando-se no artigo 17º, incisos III e V, c.c o artigo 25º, inciso II e artigo 27, adotando-se o Procedimento Ordinário previsto no art. 38 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 10 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 04.738/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 04.806/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de março de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**P R E F E I T U R A D O M U N I C Í P I O D E O S A S C O****SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS****PORTARIA INTERNA Nº 03 de 15 de março de 2023.**

Altera a Portaria Interna nº 21 de 26 de julho de 2021 e Nomeia Gestores das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil instituída pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Carlos Vido**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.384/2016, que regulamenta no âmbito do Município de Osasco o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que preconiza a competência dos Secretários Municipais para indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor das parcerias, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **Fernando Augusto Calciolari Marin** – Gerente de Educação Permanente, Continuada e Regulação do SUAS - matrícula nº 27.857, inscrito no CPF/MF nº 143.575.368-20, como **GESTOR** dos Termos de Colaboração nº 013/2022 (Lar “Jesus entre as Crianças”), nº 015/2022 (Comunidade Impacto) e nº 017/2022 (CEDECA), **Proteção Social Básica**;

Art. 2º - Nomear, **Eduardo Soares Silva** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social - matrícula nº 194.154, inscrito no CPF/MF nº 132.998.098-06, como **GESTOR** dos Termos de Colaboração nº 008/2022 (Associação Cristã de Moços de São Paulo - ACM), nº 014/2022 (Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo - ANOSCAR) e nº 012/2022 (Associação Camila), **Proteção Social Básica**;

Art. 3º - Nomear, **Willian Gomes De Sousa** – Coordenador de Programa da Secretaria de Assistência Social - matrícula nº 199.559, inscrito no CPF/MF nº 342.075.888-09, como **GESTOR** dos Termos de Colaboração nº 009/2022 (Comunidade Kolping Vila São José) e nº 010/2022 (Associação Obra Social Nossa Senhora Aparecida - Obra Social), **Proteção Social Básica**;

Art. 4º - **Michelle Heringer Santos** – Assessora do Gabinete do Secretário da Secretaria de Assistência Social - matrícula 194.748, inscrita no CPF/MF nº 410.780.008-32, como **GESTORA** dos Termos de Colaboração nº 007/2022 (Centro Promocional Cristo Rei) e nº 011/2022 (Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Lar Madre), **Proteção Social Básica**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

Art. 5º - **Camila Juma Milan Pinaço** – Assistente Social - matrícula 195.496, inscrita no CPF/MF nº 480.924.938-71, como **GESTORA** das Parcerias dos serviços de **Proteção Social Especial**, firmadas com a Secretaria de Assistência Social

Art. 4º - Esta Portaria terá seus efeitos, a contar de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Osasco, 15 de março de 2023.

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

PORTARIA INTERNA Nº 04 de 15 de março de 2023.

Substitui a Portaria Interna nº 19, publicada na IOMO em 15 de julho de 2021, nomeando a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias municipais, no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Carlos Vido**, no uso de suas atribuições legais e com a competência definida no §1º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.384/2016 regulamenta no âmbito do Município de Osasco o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 que preconiza a competência dos Secretários Municipais para indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Comissão de Seleção e Gestor das parcerias, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições.

CONSIDERANDO que a forma de publicidade ora escolhida confere maior transparência e acessibilidade aos atos relativos à formalização das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Secretaria de Assistência Social, para a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades ou projeto socioassistenciais no âmbito da Diretoria de Proteção Social Básica**.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições constam no artigo 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição, a saber:

Titulares:

I - Karla Poli Oliveira - Gerente de Parcerias e Prestação de Contas - matrícula nº 197.059, servidora em cargo de provimento comissionado desta municipalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS

II - Nelly Rocha de Matos - Psicóloga - matrícula nº 181.531, servidora em cargo de provimento efetivo desta municipalidade;

III - Dayane Alves da Silva - Assistente Social - matrícula nº 192.971, servidora em cargo de provimento efetivo desta municipalidade;

IV - Rita Cecília Rosa Bianchini - Assistente Social - matrícula nº 197.532, servidora em cargo de provimento efetivo desta municipalidade;

V - Milena de Oliveira Lourenço - Psicóloga - matrícula nº 135.843, servidor em cargo de provimento efetivo desta municipalidade;

VI - Gustavo – Psicólogo - matrícula nº 128.596, servidor em cargo de provimento efetivo desta municipalidade.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme disposto no § 5º do artigo 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Art. 4º - Esta Portaria terá seus efeitos, a contar de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Osasco, 15 de março de 2023.

José Carlos Vido

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DA CULTURA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022

CRENCIAMENTO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

Inscrições realizadas no período de 16 de Janeiro a 15 de Fevereiro de 2023.

DEFERIDOS

MÚSICA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
CLAUDIO DE JESUS GONÇALVES	202301000031	90	DEFERIDO
CRISTINA APARECIDA AGUIAR DE PAULA	202301000053	90	DEFERIDO
DIEGO MARCHIORI SIMIAO	202301000049	90	DEFERIDO
FELIPE PESSANHA RANGEL	202301000048	90	DEFERIDO
HENRIQUE AUGUSTO CARVALHEIRO	202301000045	90	DEFERIDO
MATHEUS MARTINS DE LISBOA	202301000033	80	DEFERIDO
RODRIGO JULIO DE SOUZA	202301000059	70	DEFERIDO
ULISSES MARQUES DE OLIVEIRA	202301000028	80	DEFERIDO
WILSON JOAQUIM DA SILVA	202301000062	100	DEFERIDO

SERVIÇOS TÉCNICOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
DANIEL SALES ZANELLA	202301000060	90	DEFERIDO
THIAGO TOGNILO DE SÁ	202301000042	100	DEFERIDO
VICTOR HUGO TOLUSSO FARIA	202301000026	100	DEFERIDO
VALMIR GUSTAVO PINHEIRO CANGUSSU	202301000027	80	DEFERIDO

LITERATURA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
CLAUDIO DE JESUS GONÇALVES	202301000031	90	DEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
NATALIA DANIEL RAIMUNDO PRADO	202301000029	90	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

ARTES CÊNICAS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
CYNTHIA DONISETI DE SOUZA COSTA	202301000024	90	DEFERIDO
ODAIR FONSECA DE SOUZA	202301000061	100	DEFERIDO
ULISSES MARQUES DE OLIVEIRA	202301000028	100	DEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

INDEFERIDOS

MÚSICA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ALEX MARINHO SIQUEIRA DA CRUZ	202301000020	70	INDEFERIDO
CIA MINUE	202301000023	0	INDEFERIDO
CLARICE LEITE DA SILVA	202301000019	0	INDEFERIDO
CLÉCIO SILVA ROSA	202301000056	80	INDEFERIDO
DANIEL DOS SANTOS MADUREIRA	202301000021	80	INDEFERIDO
FELIPE VAICEMLINONIS	202301000041	90	INDEFERIDO
KAUAN MEDEIROS	202301000034	90	INDEFERIDO
KIVIA PAS	202301000054	70	INDEFERIDO
LEONARDO JAIME LIMA RODRIGUES	202301000018	70	INDEFERIDO
RAPHAEL EVANGELISTA	202301000057	80	INDEFERIDO
RODRIGO DA SILVA CELESTINO	202301000030	60	INDEFERIDO
RUBENS PEREIRA SANTOS	202301000064	70	INDEFERIDO
TATIANA DE OLIVEIRA JOAQUIM	202301000032	0	INDEFERIDO
WELITON CLEITON DE OLIVEIRA	202301000066	60	INDEFERIDO

SERVIÇOS TÉCNICOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
AF DOS SANTOS PRODUCOES ME	202301000040	60	INDEFERIDO
CARLOS CÉSAR DE AGUIAR AZEVEDO JUNIOR	202301000038	30	INDEFERIDO
CAROLINA ORMELEZI SANTOS	202301000025	30	INDEFERIDO
DAIRZEY DE SANTANA NASCIMENTO	202301000022	70	INDEFERIDO
DAVID MIRANDA REIS	202301000037	60	INDEFERIDO
FELIPE VAICEMLINONIS	202301000041	30	INDEFERIDO
KAUAN MEDEIROS	202301000034	30	INDEFERIDO
KIVIA PAS	202301000054	10	INDEFERIDO
INGRID OLIVEIRA ROSSI	202301000035	70	INDEFERIDO
MARCIO MAIA REIS	202301000050	80	INDEFERIDO
MARCIO ROGERIO NEVES	202301000036	80	INDEFERIDO
ROBINSON DOS ANJOS BIZERRA	202301000055	20	INDEFERIDO
RODRIGO DA SILVA CELESTINO	202301000030	20	INDEFERIDO
SIDNEY MARQUES HANZOI	202301000058	30	INDEFERIDO
WELITON CLEITON DE OLIVEIRA	202301000066	20	INDEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

LITERATURA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
DAIRZEY DE SANTANA NASCIMENTO	202301000022	70	INDEFERIDO
IRENE MITSUE TANABE	202301000051	70	INDEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
CARLOS CESAR DE AGUIAR AZEVEDO JUNIOR	202301000038	90	INDEFERIDO
DAVID MIRANDA REIS	202301000037	90	INDEFERIDO
ROBINSON DOS ANJOS BIZERRA	202301000055	70	INDEFERIDO
SIDNEY MARQUES HANZOI	202301000058	50	INDEFERIDO

ARTES CÊNICAS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
AF DOS SANTOS PRODUÇÕES ME	202301000040	70	INDEFERIDO
CAROLINA ORMELEZI SANTOS	202301000025	100	INDEFERIDO
CIA MINUE	202301000023	0	INDEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

CREENCIAMENTO 2022

A Comissão de Credenciamento e Seleção DIVULGA o resultado da análise de recurso do Chamamento Público n°.001/2022 - Credenciamento de Técnicos e profissionais de Arte e Cultura.

Inscrições realizadas no período de 16 de Dezembro de 2022 a 15 de Janeiro de 2023.

DEFERIDOS

MÚSICA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
MARLENE GUSMÃO	202201005571	90	INDEFERIDO

LITERATURA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
RONALDO DOS REIS	202301000007	100	DEFERIDO

ARTES CÊNICAS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
ALAN LUCAS DA SILVA SANTOS	202201005569	100	DEFERIDO
RONALDO DOS REIS	202301000007	100	DEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS, CONTRATOS E SUPRIMENTOS

INDEFERIDOS

MÚSICA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
EDMO FERNANDES DE OLIVEIRA	202201005570	80	INDEFERIDO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	202301000003	90	INDEFERIDO
ESPALHA GRAÇA DO FORRÓ	202201005568	30	INDEFERIDO
JORGE LUIS MASCARENHAS	202301000013	35	INDEFERIDO
LANZONIN ROBERTO JUNIOR	202301000005	30	INDEFERIDO
RAFAEL CAMARGO COSTA	202301000006	65	INDEFERIDO
RODRIGO SANDRI	202301000015	70	INDEFERIDO

LITERATURA			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
EDMO FERNANDES DE OLIVEIRA	202201005570	80	INDEFERIDO
JOÃO ANTUNES RODRIGUES	202301000011	80	INDEFERIDO
LUCIANO VARGAS BRAGA	202301000014	80	INDEFERIDO
NILZA LUCIA DE OLIVEIRA	202301000012	45	INDEFERIDO

ARTES VISUAIS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
BRUNA CAROLINE FUNARI DE SOUZA	202301000008	20	INDEFERIDO

SERVIÇOS TÉCNICOS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
BRUNA CAROLINE FUNARI DE SOUZA	202301000008	20	INDEFERIDO
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	202301000003	30	INDEFERIDO
SAMANTHA ALBINO REBELLES	202301000010	0	INDEFERIDO

ARTES CÊNICAS			
NOME COMPLETO	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	STATUS
JOÃO ANTUNES RODRIGUES	202301000011	100	INDEFERIDO
JORGE LUIS MASCARENHAS	202301000013	70	INDEFERIDO
LUCIANO VARGAS BRAGA	202301000014	30	INDEFERIDO

Comissão de Credenciamento e Seleção
Secretaria de Cultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023

A Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria da Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei nº 4.501/2011 e Decreto 10.692/2012, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar a abertura do presente Edital de Chamamento Público, que receberá no prazo e condições adiante descritas, propostas que, se selecionadas, poderão perceber recursos públicos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, seguindo as regras deste Edital.

No caso de seleção, os Termos de Incentivo e Apoio às Artes e a Cultura ocorrerão em estrita observância a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1 - O objeto do presente edital de fomento às artes e a cultura é o incentivo à **produção artístico cultural local**, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo de Apoio à Cultura, para os artistas, artesãos, produtores, companhias, grupos ou coletivos, constituídos como pessoa física ou jurídica declarada apta, cujos projetos visem o desenvolvimento de atividades artístico culturais, nas áreas das Artes Cênicas, Artes Visuais, Feiras de Artesanato e Gastronomia, Audiovisual, Dança e Capoeira, Literatura, Música e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural, que tenham sido aprovados e selecionados.

1.2 - Este Edital contemplará 11 (onze) categorias de projetos artístico culturais que se habilitarão ao recebimento de recursos públicos para:

- Circulação de Espetáculos de **Artes Cênicas**;
- Exposições de **Artes Visuais**;
- Produção de **Feiras de Artesanato e Gastronomia**;
- Circulação de Produção **Audiovisual**;
- Circulação de Espetáculos de **Dança**;
- Circulação de **Rodas de Capoeira**;
- Publicação de **Obras Literárias** de Autores Osasquenses;
- Produção de **Saraus Literários e Slams**;
- Circulação de Shows de **Música Popular Cantada ou Instrumental**;
- Circulação de Concertos de **Música Erudita** e
- Pesquisas ou publicações sobre o **Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural de Osasco**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.3 - O presente Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023 prevê a realização de 130 ações artístico culturais, a serem desenvolvidas conforme os planos de trabalho dos 130 projetos selecionados e aprovados, cujo o valor global da transferência de recursos financeiros do Fundo de Apoio à Cultura será de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

1.3.1 - O valor global de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), será distribuído em conformidade com o valor total de cada um dos 08 (oito) eixos de ação, em parcelas iguais a cada um dos projetos selecionados por cada eixo, a saber:

a) Artes Cênicas: valor total de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), a serem distribuídos aos **19 (dezenove) projetos** de artes cênicas aprovados e selecionados, no valor individual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um;

b) Artes Visuais: valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem distribuídos aos **08 (oito) projetos** de artes visuais, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um;

c) Artesanato e Gastronomia: valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem distribuídos aos **02 (dois) projetos** de Feira de Artesanato e Gastronomia no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada um;

d). Audiovisual: valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem distribuídos aos **16 (dezesseis) projetos** audiovisuais, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um;

e) Dança e Capoeira: valor total de até R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), a serem distribuídos aos **19 (dezenove) projetos** de dança e capoeira, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um;

f) Literatura: valor total de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem distribuídos aos **05 (cinco) projetos** de publicação de livros no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada um; e aos **09 (nove) projetos** de produção de saraus e slam no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um;

g) Música: valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem distribuídos aos **34 (trinta e quatro) projetos** de shows de música popular no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um; e aos **08 (oito) projetos** referentes a concertos de música erudita no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um;

h) Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural: valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem distribuídos aos **10 (dez) projetos** referentes a pesquisa ou publicação no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

1.4 - A transferência dos recursos financeiros será realizada, **exclusivamente para conta corrente em banco público oficial**, aberta em nome do proponente/projeto, em 02 (duas) parcelas de 50% cada conforme descrito no **Item 4**.

1.5 - O Cronograma Geral para as Atividades previstas no presente Edital de Fomento (**Anexo 1**) será de **março a setembro de 2023**

1.6 - O presente chamamento cumpre apenas função informativa, serão aceitas e analisadas somente as propostas que obedecerem às condições e requisitos aqui descritos.

2 – OBJETIVO

2.1 - O presente **Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023** tem como objetivo apoiar, facilitar, promover, difundir e fomentar projetos de arte e de cultura, criados por pessoa física ou jurídica do setor artístico e cultural, em modalidade reembolsável.

2.2 - Gerar um **processo de isonomia de oportunidades** que atenda os objetivos do Município de Osasco.

2.3 – O desenvolvimento de atividades artístico culturais, em **ÂMBITO MUNICIPAL**, nas áreas das:

Artes Cênicas, Artes Visuais, Artesanato e Gastronomia, Audiovisual, Dança e Capoeira, Literatura, Música e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural.

3 – CONCEITOS APLICÁVEIS NO PRESENTE CHAMAMENTO

a) **artistas**: profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e culturais, como por exemplo do reggae, dança, circo, teatro, música, audiovisual, moda, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história e tradição oral, artista de rua, dentre outros. Para o presente edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na cidade de Osasco;

b) **artesãos**: indivíduo especializado no fabrico de produtos por meio de processo natural ou com a ajuda de ferramentas, com domínio e expertise prática de alguma técnica e conhecimento a respeito da arte em questão.

c) **produtores artísticos culturais**: profissionais voltados a organização, prospecção de espaços, ações e financiamento para a produção de espetáculos, eventos, shows, concertos, lançamentos literários, feiras etc;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

d) grupos ou coletivos: coletivo artístico ou coletivo cultural é um agrupamento de, no mínimo, 3 (três) pessoas com trabalho artístico ou cultural em andamento durante os 2 (dois) últimos anos em relação às datas limites de inscrição referente a este edital;

e) técnicos e trabalhadores da cultura: são produtores(as), carregadores(as), cenógrafos(as), cenotécnicos(as), gestores (as) culturais independentes, contrarregra, cortineiros(as), costureiros(as), diretores(as) de palco, maquiadores(as), maquinistas, montadores(as), operadores(as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros(as), riggers, roadies, técnicos(as) de áudio, técnicos(as) de luz, técnicos(as) de palco, técnicos(as) de vídeo, técnicos(as) em legenda, técnicos(as) de audiovisual, profissionais de traduções de acessibilidade, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura especificada no projeto apresentado, na cidade de Osasco;

f) pessoa física: são os artistas, artesãos, pesquisadores e proponentes que executam a sua arte de forma individual;

g) pessoa jurídica de caráter cultural: Consideram-se pessoas jurídicas de caráter cultural, entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, que possuam inscrição no CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos termos do artigo 44 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil), com atividades artísticas culturais descritas no CNAE;

h) responsável legal: é a pessoa física inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste;

i) ficha de inscrição: apresentação simplificada do responsável legal e proposta artístico cultural;

j) ficha técnica completa de projetos: são os artistas, técnicos e trabalhadores da cultura integrantes de projeto enquanto convidados/prestadores de serviço, a exercer uma ou mais funções em projetos contemplados, porém sem responsabilidades de fundamentação, execução e comprovação do cumprimento do objeto de cada projeto;

k) portfólio e currículo de artistas e dos grupos/coletivos: é uma lista e/ou coleção de trabalhos de um determinado profissional da cultura (artista, coletivo, grupo, técnico, agente, trabalhador da cultura e demais) e do grupo no qual são incluídos materiais que comprovem sua trajetória, tais como matérias, flyers, páginas de redes sociais com informações sobre trabalhos diversos e outros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

l) plano de trabalho: é um documento utilizado para fazer um planejamento de ações e acompanhamento de atividades. Ele pode ser utilizado para garantir que nenhuma tarefa seja deixada para trás, desde simples atas de reuniões até tarefas mais complexas, como um projeto pequeno. É uma das melhores formas de separar as etapas de elaboração da execução, obtendo um estudo mais detalhado de todas as atividades necessárias para atingir um determinado objetivo;

m) orçamento detalhado: é a apresentação em planilha de todas as despesas necessárias para realização do projeto incluindo a pré produção, a produção / execução, a divulgação, os custos administrativos, os tributos, os direitos autorais etc;

n) Comissão de Seleção: conjunto de Curadores, Externos à Secretaria da Cultura e ComCultura, prioritariamente não residentes em Osasco, sem qualquer vínculo ou trabalho com a comunidade artístico cultural da cidade, com comprovada atuação na área, responsável pela avaliação, julgamento, aprovação, aprovação como suplente ou reprovação dos critérios artístico culturais das propostas apresentadas para este Chamamento Público;

o) Comissão de Monitoramento e Avaliação: formada por 03 (três) servidores da Secretaria da Cultura e 03 (três) Conselheiros do ComCultura, será responsável pela análise, aprovação ou reprovação das inscrições, pela aprovação ou reprovação das solicitações de alteração de Fichas Técnicas, pelo acompanhamento, monitoramento e relatório da execução dos projetos como aprovados, bem como da inexecução parcial ou total de projetos, pela análise, aprovação, reprovação ou solicitação de adequação dos orçamentos apresentados e pelo julgamento de quaisquer recursos apresentados;

p) Gestores dos projetos: cada proposta deverá indicar uma pessoa responsável pela administração do projeto, podendo ser o próprio proponente ou pessoa por ele indicada que será o elo de ligação com a Secretaria da Cultura. Após a aprovação do projeto a Secretaria da Cultura publicará Portaria nomeando os Gestores dos Projetos.

4 - DAS CONDIÇÕES

4.1 - Estão habilitados a participar do Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023 artistas, artesãos, produtores, companhias, grupos ou coletivos, **maiores de 18 anos**, constituídos como **Pessoas Físicas ou Jurídicas, com residência e atividades comprovadas** no Município de Osasco **há pelo menos 2 (dois) anos**, com ou sem fins lucrativos, **de natureza cultural**, doravante identificados como **“proponentes”**.

4.1.1 - O coletivo, independentemente do número de integrantes, deve ser representado por um núcleo de 3 (três) pessoas devendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) todos terem idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de publicação dos resultados;
- b) um deles ser apresentado como responsável legal do projeto.

§ 1º - Não poderão concorrer ao presente Edital:

- a) Órgãos públicos da administração municipal direta ou indireta;
- b) Servidores públicos municipais (Concursados ou Comissionados) dos Poderes Executivo e Legislativo, também, seu cônjuge (marido/esposa) ou parente em linha reta até o 1º grau (pai/mãe/filho/filha/irmão/irmã);
- c) Trabalhadores de empresas contratadas pela Administração Municipal (terceirizadas), também, seu cônjuge (marido/esposa) ou parente em linha reta até o 1º grau (pai/mãe/filho/filha/irmão/irmã);
- d) Conselheiros do ComCultura (Titulares e Suplentes), também, seu cônjuge (marido/esposa) ou parente em linha reta até o 1º grau (pai/mãe/filho/filha);
- e) Grupos artísticos, empresas, instituições ou coletivos culturais nos quais qualquer Conselheiro do ComCultura tenha participação.
- f) pessoas que estiverem em débito com a obrigação de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) pessoas que possuírem em seu quadro dirigente membro da Comissão de Seleção, assim como seus sócios comerciais ou parentes de até 2º grau (marido/esposa; pai/mãe; avô/avó; filho/filha; neto/neta; tio/tia; primo/prima);
- h) se pessoa jurídica sem fins lucrativos:
 - h.1) pessoas que tiveram contas de parceria julgadas irregulares pela SCC ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - h.2) tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

h.3) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

h.4) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h.5) declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

4.2 - Cada proponente, **Pessoa Física ou Jurídica**, poderá inscrever até 03 (três) projetos dentre as categorias oferecidas no Item **2.3**.

§ 1º - Cada artista, artesão, técnico, produtor, companhia, grupo ou coletivo, **obrigatoriamente residentes e com atuação em Osasco há pelo menos 2 (dois) anos**, poderá fazer parte de **no máximo 01 (uma) ficha técnica (Anexo 4)** disponível ao final do presente edital.

§ 2º - No caso da inscrição de uma mesma pessoa (CPF) em duas ou mais fichas técnicas **será considerada como válida a 1ª inscrição** sendo desclassificadas todas as demais.

§ 3º - Estão dispensados da limitação de que trata o §1º: Técnicos de Iluminação, Sonorização, Cenografia e Técnicos em Elaboração de Projetos.

§ 4º - O proponente poderá solicitar à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias da data definida para início das atividades propostas, alteração justificada da ficha técnica, limitada a 30% do total de integrantes da mesma, não sendo permitida a participação de novo integrante que já faça parte de outra ficha técnica.

§ 5º - A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis analisará a solicitação de alteração, de que trata o parágrafo anterior, que só poderá ser efetivada após a autorização por escrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

4.3 – Será obrigatória, aos selecionados, a existência de conta corrente em nome do Proponente/Projeto, em banco público oficial para recebimento do subsídio.

4.4 - Este Edital contemplará, parcial ou integralmente 11 (onze) categorias de projetos:

- a) Circulação de Espetáculos de Artes Cênicas;
- b) Exposições de Artes Visuais;
- c) Produção de Feiras de Artesanato e Gastronomia;
- d) Circulação de Produção Audiovisual;
- e) Circulação de Espetáculos de Dança;
- f) Circulação de Rodas de Capoeira;
- g) Publicação de Obras Literárias de Autores Osasquenses;
- h) Produção de Saraus Literários e Slams;
- i) Circulação de Shows de Música Popular Cantada ou Instrumental;
- j) Circulação de Concertos de Música Erudita e
- k) Pesquisas e Publicações sobre o Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural de Osasco.

4.5 - O projeto proposto e aprovado deverá ser executado integralmente em até **180 (cento e oitenta)** dias após a assinatura do **Termo de Incentivo e Apoio às Artes e a Cultura** e recebimento da 1ª parcela do valor contratado conforme disponibilidade de agenda nos espaços públicos e privados.

§ 1º - O Cronograma Geral para as Atividades previstas no presente Edital de Fomento (**Anexo 1**) será de **março de 2023 a junho de 2024**.

§ 2º - O presente Edital de Fomento às Artes – 2023 prevê a realização de **130 ações artístico culturais** sendo:

Artes Cênicas – **19 ações**

Artes Visuais – **8 ações**

Artesanato e Gastronomia – **2 ações**

Audiovisual – **16 ações**

Dança e Capoeira – **19 ações**

Literatura – **14 ações**

Música – **42 ações**

Patrimônio – **10 ações**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

5 – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 – A Secretaria da Cultura publicará Portaria para criação de uma **Comissão de Monitoramento e Avaliação** composta por:

03 (três) Servidores da Secretaria da Cultura e

03 (três) Conselheiros do ComCultura escolhidos dentre os representantes dos segmentos Artístico Culturais.

§ 1º - Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a) A análise, aprovação ou reprovação das inscrições para o presente edital;
- b) A aprovação ou reprovação das solicitações de alteração de Fichas Técnicas;
- c) O acompanhamento, monitoramento e relatório da execução dos projetos como aprovados, bem como da inexecução parcial ou total de projetos;
- d) A análise, aprovação, reprovação ou solicitação de adequação dos orçamentos apresentados
- e) O julgamento de quaisquer recursos apresentados

§ 2º - Para dar cumprimento ao Monitoramento e Avaliação de que trata o item 5.1, os membros da referida Comissão poderão, a qualquer momento e sem prévio aviso, verificar *“in loco”* a execução do projeto contemplado, elaborando Relatório de Vistoria.

6 – DOS GESTORES DOS PROJETOS

6.1 - As propostas deverão conter a indicação de um Gestor Responsável pelo projeto, podendo ser o próprio Proponente ou algum outro integrante do projeto - desde que seja indicado pelo Proponente.

§ 1º - Após a aprovação do projeto a Secretaria da Cultura publicará Portaria nomeando todos os Gestores Responsáveis e seus respectivos projetos.

7 – DO APOIO FINANCEIRO

7.1 – O valor global deste edital é de até **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, onerando a Dotação Orçamentária nº 15.002.13.392.0036.2.064 3.3.90.36 / 15.002.13.392.0036.2.064 3.3.90.39 para o exercício de 2023.

7.2 – Os projetos aprovados no presente Edital terão o recebimento dos recursos, nos valores discriminados no subitem 1.3.1 conforme o eixo de ação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - O desembolso do valor, aprovado para cada projeto e firmado no **Termo de Incentivo e Apoio às Artes e a Cultura**, será efetivado da seguinte forma:

50% após a assinatura do **Termo de Incentivo e Apoio às Artes e a Cultura**, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis e

50% após a comprovação da realização da atividade contratada e aprovação da Prestação de Contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

§ 2º - Para efetivação do pagamento final de que trata o parágrafo anterior a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, após análise documental e comprovação da execução, emitirá Declaração de que cada etapa foi concluída;

§ 3º - O prazo para a quitação do projeto, de que trata o parágrafo anterior, pela Administração Municipal, será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 - As inscrições estarão abertas **de 20 de março a 18 de abril de 2023**.

8.2 - Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos dentre as categorias oferecidas no Item 2.3;

8.3 – As propostas para o **Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023** deverão ser inscritas pelo endereço eletrônico: www.protocolo.osasco.sp.gov.br

8.4 - Informações gerais sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone 2182.1180, com Taís, ou por e-mail no endereço administrativocomcultura@osasco.sp.gov.br

8.5 - Os documentos obrigatórios e respectivo projeto cultural deverão ser anexados no momento da inscrição.

– DOCUMENTOS DO PROPONENTE:

a.1) A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital, e irá mantê-los até o final da execução do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- a.2.) Não serão aceitas inscrições sem todos os documentos necessários.
- a.3.) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.
- a.4) Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo em branco ou não preenchido. Nestes casos, a proponente terá sua inscrição indeferida.
- b) Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar de sua expedição.
- c) Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas no item 6 e aqueles cujos orçamentos ultrapassem os valores máximos permitidos, terão suas inscrições indeferidas.
- d) As pessoas físicas que não apresentarem todos os documentos elencados no item 11.4, terão suas inscrições indeferidas.
- e) As pessoas jurídicas que não apresentarem todos documentos discriminados no item 11.4, terão suas inscrições indeferidas.
- f) Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- g) Após o envio não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

– DADOS DO PROJETO

- a) Denominação do Projeto e eixo de ação;
- a.1) dados da pessoa proponente;
- a.2) justificativa;
- a.3) apresentação do projeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

a.4) descrição das atividades; público-alvo;

a.5) objetivos a serem alcançados;

a.6) Cronograma de Atividades e Desembolso (Anexo 6) descrevendo a previsão de atividades e respectivos pagamentos;

a.7) ações de acessibilidade, dando possibilidade dos cadeirantes participarem dos eventos

b) Ficha Técnica Completa (**Anexo 4**) – relacionando todos os participantes no projeto suas respectivas funções, nº do RG, nº do CPF e Endereço de cada participante;

c) Orçamento Geral do Projeto (**Anexo 5 - modelo**), detalhando todas as despesas: cachês, serviços, locação de equipamentos, material de divulgação, produtos, transporte, alimentação, adereços, figurino, serviços técnicos, insumos para oficinas, serviços gráficos, administração do projeto, dentre outros específicos do projeto;

c.1) O orçamento deverá estar de acordo com os valores dos recursos financeiro do eixo no qual apresenta o seu projeto.

d) Curriculum do Proponente com comprovação de atividade cultural;

8.6 - O proponente, no ato da inscrição, deverá optar por até 3 das categorias de projeto do item 2.3 e respectivos módulos financeiros, especificados no item 11.2 deste edital.

8.7 - Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8.8 - Após a inscrição não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

9 - DA SELEÇÃO, RESULTADOS E RECURSOS

9.1 - Os projetos inscritos serão analisados em duas etapas, a saber:

A) **ANÁLISE DOCUMENTAL**: a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, após o encerramento das inscrições, procederá, em até 5 (cinco) dias úteis a análise documental, classificando como “**APTOS**” – aos que atenderem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

todas as exigências do presente edital no que diz respeito a documentação e validade da mesma, e “INAPTOS” – aos que deixarem de entregar quaisquer dos documentos exigidos e/ou que estejam fora da validade legal.

a.1) A Secretaria da Cultura publicará na Imprensa Oficial do Município de Osasco o resultado da análise documental.

a.2) caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial.

a.3) os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

b) serão indeferidas as inscrições:

b.1) enviadas fora do prazo;

b.2) cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;

b.3) que não atenderem aos termos do item 8 - Inscrição;

B) ANÁLISE DE MÉRITO: Para a composição da **Comissão de Seleção**, a Secretaria da Cultura contratará Curadores inscritos no Credenciamento de Técnicos e Profissionais de Arte e Cultura, externos à Secretaria da Cultura e ComCultura, **prioritariamente não residentes em Osasco, sem qualquer vínculo ou trabalho com a comunidade artístico cultural da cidade**, com comprovada atuação na área **para qual se inscreveu. A Comissão de Monitoramento e Avaliação**, para a composição da Comissão de Seleção, analisará e selecionará, da lista de Curadores inscritos, 16 (dezesesseis) candidatos, sendo: 02 (dois) das Artes Cênicas; 02 (dois) das Artes Plásticas e Grafite; 02 (dois) do Artesanato e Gastronomia; 02 (dois) do Áudio Visual; 02 (dois) da Dança e Capoeira; 02 (dois) da Literatura; 02 (dois) da Música e 02 (dois) do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural; que buscará o equilíbrio nas aplicações financeiras entre as diversas linguagens artísticas e culturais, em cumprimento ao **Art. 3º - Inciso VII da Lei 4.501/2011**, objeto do presente edital.

9.2 – A Comissão de Seleção deverá, em até 10 (dez) dias úteis emitir relatório com o resultado final informando os projetos aprovados, aprovados para suplência, reprovados e desclassificados.

9.3 - Critérios objetivos de pontuação dos projetos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- Serão constituídos 04 (quatro) grupos para análise, seleção, classificação ou desclassificação dos projetos apresentados, a partir das seguintes diretrizes norteadoras:

a) Qualidade e Relevância do Projeto: Será avaliada a qualidade da proposta considerando os aspectos artísticos e históricos considerando sua relevância no segmento em que se insere. A pontuação será atribuída em escala de **0 a 10 pontos**;

b) Relevância Cultural: Será avaliado o potencial de impacto no circuito cultural de Osasco, no sentido de contribuir para a formação de público. A pontuação será atribuída em escala de **0 a 10 pontos**;

c) Descentralização: Serão acrescidos dois pontos às propostas que optarem pelos espaços periféricos abaixo:

Biblioteca Heitor Sinegaglia – Jardim Conceição;

Centro Comunitário Vicentina - Vicentina;

Centro Cultural e Esportivo Portal d'Oeste - Portal d'Oeste;

CEU das artes Yolanda A. A. Ribeiro - JD Bonança

CEU das artes Camila Rossafa - JD 1 de maio

Parque Antonio Calderon – Bonança;

Parque Glauco Vilas Boas – Três Montanhas;

Parque Manoel Manzano – Conjunto dos Metalúrgicos;

Parque Nelson Vilha Dias – Rochdale;

Parque Santa Maria – Santa Maria;

d) Qualificação dos Artistas e Técnicos: Avaliação dos currículos e da compatibilidade entre eles e as respectivas funções no projeto. Inicialmente será atribuída pontuação a cada integrante da ficha técnica, individualmente, em escala de 0 a 10 pontos. Somadas as pontuações, o resultado será dividido pelo número de integrantes do projeto, para redundar na pontuação final;

e) Viabilidade Orçamentária e de Cronograma: Serão avaliadas as condições objetivas para viabilidade do projeto em conformidade com o orçamento e cronograma apresentados: A pontuação será atribuída em escala de **0 a 10 pontos**.

9.4 – Pontuação Excedente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Serão atribuídos 2 pontos para os projetos realizados em espaços públicos periféricos, listados no Item 9.3 - C.

9.5 – Critérios de Desempate

Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na alínea A do item 9.3, seguindo pela maior pontuação na alínea B, C, D e E, todas do item 9.3, caso persista o empate.

9.6 – Da Desclassificação

a) Serão desclassificados os projetos que estiverem com a documentação exigida indefinida.

b) Serão desclassificados os projetos que tiverem nota 0 em qualquer um dos critérios de classificação.

9.7 - A Comissão de Seleção terá um presidente, eleito entre seus membros, sob o qual recairá a responsabilidade de desempate, caso ocorra.

9.8 - A Comissão de Seleção, poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir destas diretrizes gerais, devidamente registrados em ata.

9.9 - Serão impedidos de concorrer ao presente Edital:

a) Projetos que contenham discurso de ódio, apologia ao racismo, machismo, homofobia e demais formas de discriminação;

b) Projetos em que for constatada falsidade ideológica, tendo em vista o currículo, ficha técnica e a função a ser exercida no projeto em questão.

9.10 - A Comissão de Seleção, por voto nominal e aberto, aprovará ou reprovará os pareceres oriundos dos grupos de análise.

9.11 - A relação dos proponentes selecionados, com a devida classificação, será divulgada na Imprensa Oficial do Município de Osasco no site: www.osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

9.12 - Recursos ou pedidos de reconsideração deverão ser enviados, por escrito e assinados pelo proponente, para o email: administrativocomcultura@osasco.sp.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, em obediência ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações.

9.13 - Caberá ao Presidente da Comissão de Seleção constituir grupo(s) de trabalho para julgar os pedidos de reconsideração.

9.14 - O resultado final, após o julgamento dos recursos ou pedidos de reconsideração, será homologado pelo Presidente da Comissão de Seleção (Pareceristas Externos) e divulgado na Imprensa Oficial do Município de Osasco no site: www.osasco.sp.gov.br

10 – PROPOSTAS HABILITADAS PARA SUPLÊNCIA

10.1 - A Comissão de Seleção, respeitados os **mesmos critérios** acima descritos, habilitará propostas na condição de suplência para Fomento em caso de desistências ou descumprimento, por algum proponente, do item 2.3.

11 - DOS MÓDULOS DE FINANCIAMENTO

11.1 - O Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023 contemplará o total de até 130 (cento e trinta) projetos no valor Global de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

11.2 - O Fomento será realizado em 02 (duas) parcelas de 50% cada conforme descrito no Item 5.1 - § 1º, distribuído da seguinte forma:

- ✓ Artes Cênicas: R\$ 190.000,00
- ✓ 19 (dezenove) projetos de Artes Cênicas no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- ✓ Artes Visuais: R\$ 40.000,00
- ✓ 08 (oito) projetos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- ✓ Artesanato e Gastronomia: R\$ 120.000,00
- ✓ 02 (dois) projetos de Feira de Artesanato e Gastronomia no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- ✓ **Audiovisual: R\$ 80.000,00**
- ✓ 16 (dezesseis) projetos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- ✓ **Dança e Capoeira: R\$ 95.000,00**
- ✓ 19 (dezenove) projetos no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- ✓ **Literatura: R\$ 75.000,00**
- ✓ 05 (cinco) projetos de publicação de livros no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- ✓ 09 (nove) projetos de produção de saraus e slam no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- ✓ **Música: R\$ 250.000,00**
- ✓ 34 (trinta e quatro) projetos - shows de música popular no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- ✓ 08 (oito) projetos – concertos de música erudita no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- ✓ **Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural: R\$ 50.000,00**
- ✓ 10 (dez) projetos – pesquisa/palestra/workshop no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

11.3 - Serão selecionados os melhores projetos, obedecido o quantitativo de prêmios estipulado no item **11.2**.

11.4 - Os contemplados deverão enviar para o e-mail: administrativocomcultura@osasco.sp.gov.br em no máximo **10 (dez) dias úteis** após a divulgação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

- a) **"Pessoa Física"** - Cópia do documento de identificação pessoal com foto, CPF e Comprovante de Endereço;

- b) **"Pessoa Jurídica"** - Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

- c) **"Pessoa Jurídica"** - Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;

- d) **"Pessoa Jurídica"** - Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;

- e) **"Pessoa Jurídica"** - Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

- f) **"Pessoa Jurídica"** - Cópia do documento do Representante Legal, com foto, onde conste o CPF e Comprovante de Endereço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

- g) “Pessoa Física e Jurídica” - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- h) “Pessoa Física e Jurídica” - Certidão Negativa de Tributos Previdenciários;
- i) “Pessoa Física e Jurídica” - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) “Pessoa Física e Jurídica” - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- k) “Pessoa Física e Jurídica” – Dados da conta corrente, aberta em banco público oficial.

§ 1º - A conta corrente deverá estar no nome do proponente / projeto.

§ 2º - Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

11.5 - Os contemplados que estiverem inadimplentes junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal (CADIN) serão desclassificados.

11.6 - As despesas do presente Edital correrão à conta do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FUMDAC**, complementadas, para remuneração dos Curadores, por recursos do Orçamento da Secretaria da Cultura por intermédio da dotação orçamentária 15.002.13.392.0036.2.064 3.3.90.36 / 15.002.13.392.0036.2.064 3.3.90.39 – **Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023**.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação a expressão: “**Projeto contemplado pelo ComCultura – Fundo Municipal de Apoio à Cultura**”, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão fornecidas pela Coordenação Administrativa do ComCultura.

12.2 - Após a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar à Coordenação Administrativa do ComCultura, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital.

12.3 - No mesmo prazo do item 12.2, os proponentes deverão encaminhar **Prestação de Contas**, detalhada em planilha fornecida pela Coordenação Administrativa do ComCultura com os respectivos documentos fiscais e tributários, originais, de todas as despesas previstas e realizadas para conclusão do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - A Secretaria da Cultura fornecerá aos aprovados modelos da juntada de documentos e arquivos para a Prestação de Contas, que deverá ocorrer:

Em até **20 (vinte) dias úteis** após o encerramento do projeto;

§ 2º - Da Prestação de contas deverão constar:

- a) Planilha inicial de despesas aprovada pela Comissão de Seleção;
- b) Extrato Bancário **inicial** com saldo zero;
- c) Comprovantes de despesa, pagamento ou transferência bancária. Os documentos de comprovação de despesas deverão seguir à risca a previsão e detalhamento de despesas apresentados na Planilha de Custos do projeto;
- d) Extrato Bancário **final** com respectivo saldo;
- e) No caso de restar algum valor em conta após o encerramento do projeto este deverá ser depositado no **Fundo Municipal de Apoio à Cultura – Banco do Brasil / Agência: 0637 – 8 / Conta Corrente nº 73.046 – 7** seu comprovante juntado a Prestação de Contas;
- f) A totalidade dos comprovantes de despesas (Notas Fiscais e Recibos) em ordem cronológica do primeiro para o último;
- g) Arquivo em PDF de fotos de todas as atividades referentes ao projeto;
- h) Arquivo em vídeo de todas as atividades referentes ao projeto;

§ 3º - Após análise da Prestação de Contas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a mesma será encaminhada a Secretaria da Cultura com a indicação para aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas;

12.4 - No caso de valor recebido e não utilizado, este deverá ser depositado no Fundo de Apoio à Cultura e seu recibo juntado à Prestação de Contas de que trata o item **12.3**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

12.5 - Nos casos de exibições públicas, os contemplados comprometem-se a respeitar as condições da **não cobrança de ingressos**.

12.6 - Todas as despesas referentes a execução do projeto contemplado, incluídos **Tributos Patronais e dos Prestadores de Serviços (INSS/ISS/IR)** correrão, exclusivamente, por conta do proponente, não cabendo qualquer ônus a Secretaria da Cultura/ComCultura devendo, portanto, estarem calculadas e previstas no orçamento geral do projeto.

12.7 - O não cumprimento das exigências constantes – **Itens 12.1 a 12.6** implicará na adoção de **medidas judiciais cabíveis** e a inscrição do proponente na **Dívida Ativa do Município de Osasco**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando, sobre seu conteúdo, qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria da Cultura/ComCultura.

13.2 - Os Proponentes são responsáveis exclusivos pelas licenças e autorizações (**ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.**) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos.

13.3 - O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.

13.4 - O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição aprovada pela Comissão de Seleção.

13.5 - Na ocorrência de qualquer desses casos, o proponente obriga-se a **devolver os recursos recebidos**, atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.6 - Os contemplados autorizam, desde já, à Secretaria da Cultura/ComCultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, sem qualquer ônus, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados.

13.7 - Nenhum documento do projeto será devolvido, constituindo arquivo do ComCultura.

13.8 - Este edital não inviabiliza que o proponente de cada projeto obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

13.9 – O Edital ficará à disposição dos interessados no site www.osasco.sp.gov.br

13.10 - Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço administrativocomcultura@osasco.sp.gov.br

13.11 - Os casos omissos ou não contemplados neste edital serão resolvidos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Osasco para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

ANEXO 1 - Cronograma Geral do Edital de Fomento às Artes e a Cultura 2023

Etapa	Descrição	Prazos
1	- Publicação do Edital de Fomento às Artes e a Cultura – 2023	15 de março de 2023
2	- Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação	15 de março de 2023
3	- Seleção dos Curadores Externos a Secretaria da Cultura e ComCultura, inscritos no processo de Credenciamento de Técnicos e Profissionais de Artes e Cultura-2022. Os candidatos a Curadores deverão estar credenciados até 30 de março de 2023.	15 de abril de 2023
4	- Período de Inscrições de Projetos Artístico Culturais	de 20 de março a 18 de abril de 2023
5	- Período para Análise documental dos Projetos Inscritos	de 27 de março a 26 de abril de 2023
6	- Publicação do Relatório de Inscrições Aptas e Inaptas com respectivas razões	28 de abril de 2023
7	- Prazo para apresentação de recursos	08 de maio de 2023
8	- Publicação do Relatório Final de Inscrições Aptas e Inaptas com respectivas razões	12 de maio de 2023
9	- Período para Análise de Mérito dos Projetos Inscritos	de 15 a 26 de maio de 2023
10	- Prazo para apresentação de recursos	02 de junho de 2023
11	- Publicação do Relatório de propostas Aprovadas, Aprovadas para Suplência e Reprovadas com respectivas razões	16 de junho de 2023
12	- Período para apresentação de Recursos ou Pedidos de Reconsideração	de 19 a 23 de junho de 2023
13	- Publicação do Resultado Final dos Recursos e Pedidos de Reconsideração com respectivas razões	30 de junho de 2023
14	- Revisão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da insuficiência de Projetos, movimentação inter segmentos e/ou aproveitamento de Projetos aprovados para Suplência	03 de julho de 2023
15	- Publicação do Resultado Final dos Projetos Aprovados para o Edital de Fomento às Artes e a Cultura 2023	07 de julho de 2023
16	- Período para entrega da Documentação para elaboração dos Termos de incentivo e apoio às Artes e a Cultura	de 10 a 21 de julho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

17	- Período para assinatura dos Termos de incentivo e apoio às Artes e a Cultura	de 17 a 28 de julho de 2023
18	- Prazo para a Quitação da 1ª parcela dos Projetos Contratados	15 de setembro de 2023
19	- Período para execução de todos os Projetos Contratados	de 16/09/2023 a 13/03/2024
20	- Prazo Final para entrega de Relatório e Documentação da comprovação da execução do Projeto e respectiva Prestação de Contas	de 14 de março a 11 de abril de 2024
21	- Publicação de Relatório Analítico Final da totalidade de Projetos executados, público e localidades alcançadas	30 de abril de 2024
22	- Publicação do Relatório de Análise das Prestações de Contas, Aprovadas, Aprovadas com Ressalvas ou Reprovadas	30 de abril de 2024
23	- Prazo Final para a Quitação da 2ª parcela dos Projetos Contratados	19 de junho de 2024

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO 2 - Ficha de Inscrição

A Secretaria da Cultura do Município de Osasco / Conselho Municipal de Política Cultural - ComCultura

Referente: Edital nº 002/23 - Fomento às Artes e a Cultura – 2023

Proponente:

Pessoa Física ()

Pessoa Jurídica ()

Nome do Projeto:

Nome do Artista - Grupo - Coletivo:

Segmento / Categoria de Projetos:

Artes Cênicas () Artes Visuais () Artesanato e Gastronomia () Música () Dança e Capoeira () Literatura ()
 Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural () Audiovisual ()

Atividade Proposta:

() Circulação de Concertos de Música Erudita - () Circulação de Espetáculos de Artes Cênicas - () Circulação de Espetáculos de Dança - () Circulação de Produção Audiovisual - () Circulação de Rodas de Capoeira - () Circulação de Shows de Música Popular Cantada ou Instrumental - () Exposições de Artes Visuais - () Pesquisas e Publicações sobre o Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural de Osasco - () Produção de Feiras de Artesanato e Gastronomia - () Produção de Saraus Literários e Slams - () Publicação de Obras Literárias de Autores Osasquenses

Eu, _____, portador do RG nº 00.000.000 - 0, CPF nº 000.000.000 - 00, CNPJ (caso pessoa Jurídica) nº 00.000.000/0000 - 00, como representante legal do Projeto _____, na qualidade de Proponente venho solicitar a inscrição do Projeto citado, na Categoria xxxxxxxxc, Módulo Financeiro de até R\$ 00.000,00 no Processo de Seleção para o Edital Nº 01/2022 - Fomento às Artes e a Cultura, em atendimento as normas do referido Edital.

Dados do Proponente:

Nome / Razão Social

Endereço:

Complemento:

Bairro

CEP

Município:

UF:

Telefone: (11) - nº 9.9999.9999

E-mail do Proponente:

Osasco, xx de xxxxx de 2023

(Nome e Assinatura do Proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, integrante do Projeto _____

Portador do R.G nº :

C.P.F nº :

Endereço :

Bairro :

Município:

CEP:

Telefone Celular:

E-mail:

Declaro, **sob as penas da Lei**, em atendimento ao **Item 4 - § 1º** do **Edital de Fomento às Artes e a Cultura 2023**, que não pertenço ao quadro de servidores dos **Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Osasco** sob qualquer forma de vínculo, **Efetivo ou Comissionado**, que não sou **Empregado** em nenhuma das **Empresas Prestadoras de Serviço à Municipalidade**, que não sou **Conselheiro do ComCultura**, bem como não sou **cônjuge, companheiro nem parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau** das categorias acima citadas.

Sem mais, firmo o presente.

Osasco, ____ de _____ de 2023

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo 4 - FICHA TÉCNICA

Eu, _____ Proponente do Projeto _____ em atendimento ao Item 4.2 - § 1º do Edital de Fomento às Artes e a Cultura, relaciono abaixo todos os participantes do referido projeto, bem como suas funções.

Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:
Nome:	C.P.F nº:	Função no Projeto:

Osasco, ____ de _____ de 2023

Nome do Proponente e Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo 5 - Modelo de Planilha de Planejamento Financeiro para Projeto								
Edital de Fomento às Artes e à Cultura 2023								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Descrição das etapas / fases	Quantidade de Itens	Unidade - exemplo: (cachês, serviços, locação, unidade, mês etc)	Quantas Vezes Utilizará	Vr Unitário	Sub Total	Total da Etapa	Mês de Início	Mês de Finalização
Pré Produção / Preparação								
Assistente de produção	1		1	1,00	1,00		02/09	05/09
Cenógrafo	1		12	1,00	12,00		02/09	05/09
Coordenação geral	1		1	1,00	1,00		02/09	05/09
Coordenação Gráfica	2		4	1,00	8,00		02/09	05/09
Coordenação pedagógica	1		12	1,00	12,00		02/09	05/09
Coordenador Administrativo	1		1	1,00	1,00		02/09	05/09
Produtor	1		4	1,00	4,00		02/09	05/09
Produtor Executivo	2		4	1,00	8,00		02/09	05/09
Refeição	2		4	1,00	8,00		02/09	05/09
Transporte/Locação de Automóvel	2		4	1,00	8,00		02/09	05/09
						144,00		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Produção / Execução								
Arte-finalista	1		1	1,00	1,00		07/09	07/09
Assistente de produção	1		1	1,00	1,00		07/09	07/09
Coordenação Gráfica	1		4	1,00	4,00		07/09	07/09
Revisão de Texto	1		150	1,00	150,00		06/09	06/09
Roteirista	15		1	1,00	15,00		07/09	08/09
Sinalização	1		133	1,00	133,00		07/09	07/09
Transporte de material	1		18	1,00	18,00		07/09	07/09
Transporte/Locação de Automóvel	1		4	1,00	4,00		07/09	07/09
						410,00		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Divulgação								
Cartaz	1		200	1,00	200,00		05/09	06/09
Estandartes / Banners	6		1	1,00	6,00		06/09	07/09
Faixas	6		1	1,00	6,00		06/09	07/09
Folders	1		50	0,25	12,50		06/09	07/09
Impressão	1		6	1,00	6,00		06/09	07/09
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Custos Administrativos								
Contador	4		4	1,00	16,00		05/09	08/09
Coordenação Administrativa	1		4	1,00	4,00		05/09	08/09
Elaboração de prestação de contas	1		1	1,00	1,00		05/09	08/09
Secretária	1		18816	1,00	1,00		07/09	07/09
						29,00		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
Impostos / Tributos / Direitos								
INSS Patronal (20% sobre pgts a Pessoas Físicas com RPA)	1		1	1,00	1,00		07/09	08/09
Direitos Autorais	1		1	1,00	1,00			
						2,00		
VALOR TOTAL DO PROJETO						640,00		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

Anexo 6 – Plano Geral de Trabalho

Descreva em ordem cronológica todas as atividades necessárias a plena realização de sua proposta, a partir da aprovação do seu projeto e respectivo recebimento da 1ª parcela do valor contratado.

Assinale todas as Etapas (Pré Produção, Produção, Execução, Divulgação, Administração, Execução e Prestação de Contas) as atividades e a quantidade de dias necessários por atividade.

Lembre-se que o limite para início e finalização de todas as propostas, incluída a Prestação de Contas, é de 180 dias.

Etapa	Atividade	Quantidade de dias por atividade

Osasco, ____ de _____ de 2023

Nome do Proponente e Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria Interna SC 08/2023

Cláudio Henrique da Silva, Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Designar os servidores da Secretaria de Cultura e os membros da sociedade civil abaixo indicados, cabendo a menção dos mesmos como sendo representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – COMCULTURA para integrarem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, conforme item 5.1 do Edital de Fomento às Artes e Cultura – 2023, substituindo-se a Portaria SC 18/2022.

Servidores da Secretaria de Cultura de Osasco:

André Luiz Viana – Matrícula 193.396

Antônio Rodrigues dos Santos Filho – Matrícula 196.723

Taís Alice Coelho – Matrícula 175.292

Representantes - COMCULTURA

Valkiria Rodrigues Campos – CPF 275.583.728-44

Carolina Rieger Massetti Schiavon – CPF 327.660.198-20

Samuel Acrísio Alcântara Batista – CPF 009.406.488-14

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Osasco, 15 de março de 2023.



CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 26/2023**

Dispõe sobre a atribuição de classes e/ ou aulas a Título de Carga Suplementar de Trabalho em caráter excepcional à Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II para o ano letivo de 2023

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de atendimento em regência de classe nas áreas do conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar aos alunos, a carga horária e dias letivos mínimos previstos no inciso I, do art. 24 da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- o surgimento de licenças médicas, readaptações, licenças prêmios compulsórias, entre outros afastamentos;
- que está em andamento o chamamento do concurso público de provas de títulos do Professor de Educação Básica I e o Professor Adjunto de Educação Básica I ;
- que a necessidade deste tipo de **atribuição é temporária e de “excepcional interesse público”**;

RESOLVE:

Art. 1º –Ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II , poderá ser atribuído **Carga Suplementar** de trabalho docente para atuação nas salas de Educação Infantil, modalidade **EMEI**, desde que não haja Professor de Educação Básica I interessado.

Art.2º - A atribuição de classes e/ou aulas, a Título de **Carga Suplementar** de Trabalho ,oferecida ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, ocorrerá de acordo com a classificação do professor apurada até a data base de 30/06/2022

Art.3º – A **Carga Suplementar** de trabalho será atribuída ao professor de Desenvolvimento Infantil I e II, da seguinte forma:

14 aulas com alunos + 5 HTPI + 1 HTPL + 1 HTPC = 21 horas semanais

Art. 4º – O trabalho dos Professores Titulares de Cargo e/ou Adjunto PEB I / II e aos Professores Titulares de Cargo PDI I e PDI II , atribuídos na Carga Suplementar será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional e avaliado pela Equipe de Gestão, pela Supervisão de Ensino e pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá sugerir, através de relatórios o desligamento do professor da carga suplementar, cabendo à Secretaria de Educação deliberar sobre o desligamento sugerido.

Art. 5º - A remuneração por carga suplementar de trabalho só será devida ao servidor quando em exercício, cessando nos casos de licença a qualquer título, conforme Lei Complementar 352/19..

Art.6º - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

§ 1º - Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela desistir perderá, automaticamente a Carga Suplementar e só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

§ 2º - A desistência da Carga Suplementar deverá ser registrada, pelo professor, no Livro Ata da U.E. e o diretor deverá encaminhar memorando à Secretaria de Educação informando tal desistência

Art.7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 14/2022.

Osasco, 15 de março de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2023

Dispõe sobre Aferição de titulação para fins de Contagem de Títulos, para atribuição de classes, turmas e / ou aulas a Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I/PEB II

O Secretário de Educação, com base nos artigos 49 e 54 da Lei Complementar nº 352 de 04/04/2019 e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da **Atribuição de classes e/ ou aulas**

Resolve:

Artigo 1º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, de classe e/ ou aulas, serão classificados, para fins de atribuição, observado os seguintes critérios:

I) Quanto ao tempo de serviço:

- a) Na unidade escolar - 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c) No magistério do Município de Osasco - 0,01 por dia de efetivo exercício

(II) Quanto aos Títulos:

- a) Doutorado – 5 pontos;
- b) Mestrado – 4 pontos;
- c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação– 2 pontos;
- d) Cursos de pós-graduação (Lato-Sensu), de no mínimo 360 horas, realizados em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida – 1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- e) Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 360 horas -1,0 pontos **(máximo de 5 (cinco) cursos)**;
- f) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, realizado em Instituição devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos **(máximo de 5(cinco) cursos)**;
- g) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, realizado em Instituições devidamente reconhecida com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos **(máximo de 15 (quinze) cursos)**.

Parágrafo Único: É vedada a atribuição cumulativa dos pontos de Mestre e Doutor.

Artigo 2º - Os cursos de Pós Graduação (Lato-Sensu), somente serão validos, mediante apresentação do certificado com o histórico escolar.

Parágrafo Único: O sistema não permitirá o lançamento do curso de Pós Graduação (Lato-Sensu), sem a inserção da Graduação.

Artigo 3º - Os cursos de que tratam o inciso II, alíneas: “e”, “f” e “g”, do artigo 1º, somente serão considerados desde que:

- a) realizados no **interstício de julho de 2018 a junho de 2023**, promovidos e ou reconhecidos pela Secretaria de Educação, observada a quantidade total especificadas nas alíneas;
- b) quando estiver especificado o aproveitamento e ou frequência igual ou acima de 50%;
- c) esteja informado nos certificados o período de realização dos cursos;

d) cursos devidamente assinados.

Artigo 4º - No período de **20/03/2023 a 31/03/2023**, os **Professores Titulares de Cargo – PDI I / PDI II - PEB I / PEB II e Professores Adjunto PEB I / PEB II**, deverão acessar o link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br ou o aplicativo do professor(disponível para Android/IOS), e com seu login e senha, cadastrar e enviar em anexo os títulos dos cursos realizados até dezembro de 2022.

§ 1º - Após análise dos títulos inseridos, o relatório da pontuação dos professores, será divulgado na Unidade Escolar no dia 26/05/2023;

§ 2º - No período de 29/05/ a 31/05/2023, o professor poderá interpor recurso de sua pontuação, através do link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br ou o aplicativo do professore anexar os documentos que comprovem a solicitação.

Artigo 5º -Os títulos dos cursos realizados no período de janeiro a junho de 2023, poderão ser inseridos pelo **Professor Titular de Educação Básica I e II , o PDI e PDI II e o Professor Adjunto de Educação Básica I e II**, no período de **01/07/2023 a 10/07/2023**, através do link: gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br ou pelo aplicativo do professor(disponível para Android/IOS) e com seu login e senha , cadastrar e enviar em anexo os títulos.

Parágrafo Único: A data para recurso será o estabelecido no cronograma de datas da Secretaria que será publicado na Imprensa Oficial.

Artigo 6º - A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2023**.

§ 1º - O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/99.

§ 2º - O tempo de serviço prestado na Unidade Escolar não será computado em nível de Secretaria de Educação.

§ 3º - Só será considerado tempo de serviço na Unidade Escolar, aquele prestado exclusivamente na Unidade.

§ 4º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos;

Artigo 7º - Os casos não previstos ou omissos a esta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação. .

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos da portaria 30/2022.

Osasco, 15 de março de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****CONVOCAÇÃO REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**

Salomão Rodrigues de Lira Junior, Secretário Executivo da Pessoa com deficiência, no uso das atribuições que lhe são confiadas, faz saber:

CONVOCA para **SEXTA** reunião ordinária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED** - Biênio 2022/2024 todos os conselheiros empossados representando a sociedade civil, bem como os conselheiros representando o governo, indicados pelas secretarias que compõe o Conselho.

Na oportunidade iremos pautar:

- **Aprovação da ATA relativa à eleição da Mesa Diretora do COMPED**
- **Indicação e aprovação do Secretário Administrativo**
- **Calendário Anual das Reuniões do COMPED**

A reunião acontecerá no dia **20 de março de 2023 (segunda-feira) às 09:00hs, com previsão de término às 11:00hs.**

Ocorrendo presencialmente na Avenida Analice Sakatauskas, 204, quarto andar, Jardim Bela Vista, Osasco. SP.

Osasco, 15 de março de 2023.

SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 300/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.814/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023
CONTRATANTE: Fundo Social de Solidariedade
CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Sacolas Plásticas
VALOR: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 377/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.338/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política de Promoção da Igualdade Racial
CONTRATADA: AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo
VALOR: R\$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 390/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.159/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer
CONTRATADA: SUPREME COMERCIAL EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Tintas e Derivados
VALOR: R\$ 20.703,35 (Vinte mil, setecentos e três reais e trinta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 285/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.068/2022.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023
CONTRATANTE: Coordenadoria Municipal de Defesa Cível
CONTRATADA: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ventiladores
VALOR: R\$ 1.366,79 (Hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 306/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.877/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis

VALOR: R\$ 4.478,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 307/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.877/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis

VALOR: R\$ 7.210,00 (Sete mil, dízentos e dez reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 308/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.877/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: KYOTO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três mil, quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 391/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.858/2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças

CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral

VALOR: R\$ 899,20 (Oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 393/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus

VALOR: R\$ 62.026,00 (Sessenta e dois mil, vinte seis reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 394/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus

VALOR: R\$ 65.150,60 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 395/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus

VALOR: R\$ 32.132,20 (Trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 396/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus

VALOR: R\$ 65.150,60 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 397/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus
VALOR: R\$ 65.150,60 (Sessenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 398/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.876/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: BEIJA FLOR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação de Transporte Terrestre de Passageiros em Viagens de Ônibus e micro-ônibus
VALOR: R\$ 62.026,00 (Sessenta e dois mil, vinte seis reais)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 349/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.390/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Pessoas com Deficiência
CONTRATADA: COMERCIAL LUX CLEAN LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Descartáveis
VALOR: R\$ 4.726,40 (Quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 295/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.949/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: COMERCIAL MABRUK EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza
VALOR: R\$ 631,94 (Seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 296/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.949/2023.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: CCM – COMERCIAL CREME MARFIM

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 540,17 (Quinhentos e quarenta reais e dezessete centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 297/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.949/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023

CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude

CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Materiais de Limpeza

VALOR: R\$ 1.447,41 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 376/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.406/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Açúcar e Filtro

VALOR: R\$ 3.940,00 (Três mil, noventa e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 375/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.406/2023.

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras

CONTRATADA: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Açúcar e Filtro

VALOR: R\$ 472,80 (Quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 410/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.415/2023.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Compras e Licitações
CONTRATADA: LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico
VALOR: R\$ 513,92 (Quinhentos e treze reais e noventa e dois reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 411/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.415/2023.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Compras e Licitações
CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO – ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico
VALOR: R\$ 593,84 (Quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 408/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.414/2023.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Compras e Licitações
CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO – ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 715,50 (Setecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 409/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.414/2023.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Compras e Licitações
CONTRATADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 1.050,53 (Hum mil, cinquenta reais e cinquenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 361/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.631/2022.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: ANDERSON CHRISTENSEM PEREIRA FERRAMENTAS
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico
VALOR: R\$ 5.631,94 (Cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 362/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.631/2022.
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: ANDERSON CHRISTENSEM PEREIRA FERRAMENTAS
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Hidráulico
VALOR: R\$ 47,68 (Quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 367/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.908/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política de Promoção da Igualdade Racial
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 114.091,00 (Cento e quatorze mil, noventa e um reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 372/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.135/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 358/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.375/2022.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Compras e Licitações
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 365/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.579/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Higienização de Banheiros Químicos
VALOR: R\$ 53.125,00 (Cinquenta e três mil, cento e vinte e cinco reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 386/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.031/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Execução de Serviços de Montagem e Desmontagem de Equipamentos para Eventos
VALOR: R\$ 1.793,00 (Hum mil, setecentos e noventa e três reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 387/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.031/2023.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Execução de Serviços de Montagem e Desmontagem de Equipamentos para Eventos
VALOR: R\$ 1.482,80 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 366/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.735/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Comunicação
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 50.350,00 (Cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 402/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.980/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade
CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico
VALOR: R\$ 3.157,00 (Três mil, cento e cinquenta e sete reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 422/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.223/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Segurança e Controle Urbano
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Execução de Serviços de Montagem e Desmontagem de Equipamentos para Eventos
VALOR: R\$ 3.948,80 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 401/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.504/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade
CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico
VALOR: R\$ 2.990,00 (Dois mil, novecentos e noventa reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 390/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.852/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade
CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico
VALOR: R\$ 5.600,00 (Cinco mil, seiscentos reais)

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 388/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.027/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: SOLUGARF ARTES GRÁFICAS & EDITORA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico
VALOR: R\$ 32,50 (Trinta e dois reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 389/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.027/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: VILLE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Gráfico
VALOR: R\$ 2.875,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 400/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.553/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 6.562,50 (Seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 325/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.982/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura
CONTRATADA: FAZ EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Higienização de Banheiros Químicos
VALOR: R\$ 215.660,90 (Duzentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 399/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.336/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura
CONTRATADA: R.RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Locação e Execução de Serviços de Montagem e Desmontagem de Equipamentos para Eventos
VALOR: R\$ 498.726,47 (Quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 410/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.411/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 3.494,00 (Três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 385/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.983/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 2.355,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 421/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.777/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Política para Mulheres e Prom. da Diversidade
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 1.747,00 (Hum mil, setecentos e quarenta e sete reais).

PUBLICADO POR OMISSÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS PARA A DATA DE 01/02/2023

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 439/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.610/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura
CONTRATADA: M.P.A PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI
VALOR: R\$ 67.494,20 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº. 02.019/2022

NOTA DE EMPENHO nº. 5286/2023 e 5287/2023

DL nº. 182/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SA

CONTRATADA: M DE F DOS SANTOS SOARES RETIFICA

CNPJ: 12.333.659/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ASSINATURA: 14/03/2023

VALOR: R\$ 36.114,00 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS)

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 20.958/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E CHÁ

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 13 de fevereiro do ano de 2023 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2220 de 30/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 20.958/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Fornecimento de Café e Chá.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance foram convocadas as empresas para negociação e aceitabilidade do preço. Conferidos os documentos de habilitação pelo pregoeiro e realizada a análise das amostras e laudos pela Comissão de Técnica, e estando de acordo com as exigências do Edital, as empresas foram declaradas **Habilitadas**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, houve manifestação em interpor recuso por parte da empresa DPS Goncalves Industria e Comercio de Alimentos LTDA - CNPJ 64.106.552/0001-61, **item 1** - MOTIVO: Laudos não contemplam todo o exigido no edital, conforme será demonstrado no recurso. A empresa postou desistência em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: O objeto da licitação foi **ADJUDICADO** para as empresas:

COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA LTDA, CNPJ 06.985.398/0001-49, para o item

01 – CAFÉ GOURMET – (Cota Principal), pelo valor total de **R\$ 783.452,48** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 64.106.552/0001-61, para o item

02 – CAFÉ GOURMET (Cota Reservada), pelo valor total de **R\$ 90.655,20** (noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA, CNPJ 03.649.725/0001-01, para os itens

03 – CHÁ MATE – (Cota Principal), pelo valor total de **R\$ 94.327,26** (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos);

04 – CHÁ MATE – (Cota Reservada), pelo valor total de **R\$ 10.478,26** (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 004/2023.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Membro

Gabriela S.S. Augusto
Membro

Evelyn L.V. Braga
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.589/2021 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA NAS UNIDADES ESCOLARES**, para readequação do Edital. O Edital será republicado com nova data de abertura do certame através dos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Osasco, 14 de março de 2023.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 25.961/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 13 de março do ano de 2023 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2220/2022 de 28/09/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 25.961/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 013/2023, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

II – CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance foi convocada a empresa AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI, para negociação e aceitabilidade do preço. Conferidos os documentos de habilitação pelo pregoeiro, e estando de acordo com as exigências do Edital, a empresa foi declarada **Habilitada**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso.

III – ADJUDICAÇÃO: O objeto da licitação foi **ADJUDICADO** para a empresa: **AMAD COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI – CNPJ 67.795.682/0001-47**, para o item **01-GÁS GLP 13 KG**, pelo valor total de **R\$ 535.953,26** (quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos); para o item **02- GÁS GLP 13 KG (Cota Reservada)**, pelo valor total de **R\$ 59.040,96** (cinquenta e nove mil, quarenta reais e noventa e seis centavos); para o item **03-GÁS GLP 45 KG**, pelo valor total de **R\$ 2.989.936,14** (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) e para o item **04-GÁS GLP 45 KG (Cota Reservada)**, pelo valor de **R\$ 331.948,18** (trezentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

IV – DO FRACASSO: Assim, o Pregoeiro declarou o Item 05 e 06 do Pregão Eletrônico nº 013/2023 como Fracassado, diante da ausência de Licitantes aptas ao atendimento dos requisitos editalícios.

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 013/2023.

Marcelo Silva de Santana
Pregoeiro

Islana Silva Santos
Equipe de Apoio

Mariana Macedo de Souza
Equipe de Apoio



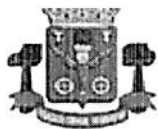
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **20.960/2022** – **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** –
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS**
QUIIMICOS, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à
disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e
www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site
www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
ELETRÔNICA: **16/03/2023** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **28/03/2023 às**
10h00min.

Osasco, 15 de março de 2023.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

Processo Administrativo: nº 26359 / 2022

Interessado: REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADE - OXXO

Assunto: INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE

Despacho:

- 1) Por atender as formalidades exigidas no Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, **aprovo** a instalação de 01 (hum) TOTEM do Tipo INDICATIVO e 01 (hum) PAINEL do Tipo INDICATIVO, situado no endereço: Rua Claudio Manuel da Costa nº 25 conj. 21 –Centro / Osasco;
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 10 de março de 2023

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****Secretaria Municipal de Habitação****PORTARIA INTERNA nº 02/2023**

JAIR ASSAF, Secretário de Habitação em exercício do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

DESIGNAR em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 11.750/2018, os servidores abaixo relacionados como atuais responsáveis pela Fiscalização de Contratos referente Obras e Serviços da Secretaria de Habitação.

Angela Aparecida Vieira da Silva Duzzi – Matrícula nº 42.414 – Provimento: Efetivo
E-mail: angela.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Delcides Regatieri – Matrícula nº 145.545 – Provimento: Efetivo
E-mail: delcides.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Erica Aparecida de Jesus Paulino – Matrícula nº 129.378 – Provimento: Efetivo
E-mail: ericaaparecida.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Ivo Salvador da Silva – Matrícula nº 200.095 – Provimento: Efetivo
E-mail: ivo.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Lucivan Aparecido Rodrigues Oliveira – Matrícula nº 197.425 – Provimento: Efetivo
E-mail: lucivan.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Mariana Mendes Dall Oglio – Matrícula nº 199.142 – Provimento: Efetivo
E-mail: marianamendes.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Stella Maria Aparecida Figueiredo Silva – Matrícula nº 39.608 – Provimento: Efetivo
E-mail: stella.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria Municipal de Habitação

Suellen Miranda Bertulino – Matrícula nº 198.982 – Provimento: Efetivo

E-mail: suellen.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone 3654 -2660 Ramal 238

Vitor Silva Matos – Matrícula nº 193.484 – Provimento: Efetivo

E-mail: vitor.sehab@osasco.sp.gov.br – Telefone: 3654 -2660 Ramal 238

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR ASSAF

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO em exercício

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO

PROCESSO: 019381/2022

INTERESSADO: MILTON MAGALHÃES
INDEFERIDO

AUTO DE MULTA: 090068

FÁBIO GROSSI
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA SAÚDE



RESOLUÇÃO 09, de 14 de março de 2023.

A Comissão Eleitoral dos Conselhos Gestores e Municipal de Saúde, com base em suas atribuições conferidas pela Lei n.º. 3969/05 e **RESOLUÇÃO CMS 267, de 21 de julho de 2022.**

RESOLVE:

Publicar; Relação Final dos Conselheiros Municipais de Saúde, Biênio 2023/2025.

- **Publicar;** Relação dos Eleitos e indicados ao Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2023/2025.

- 01) **Usuário Titular** – Eduardo Dias Real
 - 02) **Usuário Titular** – Hilário Ribeiro De Oliveira
 - 03) **Usuário Titular** – Anor Gonçalves Mendes Junior
 - 04) **Usuário Titular** – Cristiane Aparecida Jesus De Souza
 - 05) **Servidor Titular** – Ariane Fuccilli
 - 06) **Servidor Titular** – Rita De Cassia Ferreira Lourenço
 - 07) **Servidor Titular** – Silvia Regina Maciel Fonseca
 - 08) **Servidor Titular** – Francisca Carleuza Lins
 - 09) **Usuário/Associação Titular** – Josmar Rocha De Oliveira
 - 10) **Usuário/Associação Titular** – Francisco Edson Rodrigues
 - 11) **Usuário/Associação Titular** – Flavio Miranda Teixeira
 - 12) **Usuário/Associação Titular** – Jose Antônio de Carvalho
 - 13) **Prestado de Serviços Titular** – Rejane da Costa Oliveira
 - 14) **Governo Titular** – Suzete Souza Franco
 - 15) **Governo Titular** – Giovanna Alessandra Segunda Cogo Rodrigues Andrade
 - 16) **Governo Titular** – Edna Maria Brasil
- 01) **Usuário Suplente** – Simone Sandra Da Silva Figueredo
 - 02) **Usuário Suplente** – Alfredo Martins Da Silva
 - 03) **Usuário Suplente** – Paulo Orestes Almeida
 - 04) **Usuário Suplente** – Sonia Ramos Barbosa Araújo Silva
 - 05) **Servidor Suplente** – Katia Sirlene Rodrigues da S. de Lima - 02/01/1973
 - 06) **Servidor Suplente** – Rogerio Luis Custódio – 10/07/1973
 - 07) **Servidor Suplente** – Maria Do Rosário Dias Da Silva Duarte
 - 08) **Usuário/Associação Suplente** – Antônio Rodrigues dos Santos
 - 09) **Usuário/Associação Suplente** – Jacksyara de Sousa Santos
 - 10) **Usuário/Associação Suplente** – Patrícia Figueiredo dos Santos
 - 11) **Suplente Prestador de Serviço** – Oliver Mariano
 - 12) **Governo Titular** – Juliana Rodrigues da Silva
 - 13) **Governo Titular** – Arnaldo Luiz Barboza
 - 14) **Governo Titular** – Érica Lima da Silva

Teresinha Pereira e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral dos Conselhos Gestores e Municipal de Saúde

Homologo a Resolução, 09/2023, Comissão Eleitoral dos Conselhos de Saúde do Município de Osasco, de 14 de março de 2023, nos termos da Lei n.º. 3969/05.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.499/2022

Publicada no dia 27 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ: À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e no artigo 24, alínea “f”, do Decreto Municipal 11.750/2018, conforme parecer contido junto aos autos, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da licitante declarada vencedora, empresa **ALESSANDRO DE NAME CAMARGO**, inscrita no CNPJ nº 30.333.796/0001-65, pelo valor montante de R\$ 3.124,00 (três mil, cento e vinte e quatro reais).

LEIA-SE: À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e no artigo 24, alínea “f”, do Decreto Municipal 11.750/2018, conforme parecer contido junto aos autos, **AUTORIZO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da licitante declarada vencedora, empresa **ALESSANDRO DE NAME CAMARGO**, inscrita no CNPJ nº 30.333.796/0001-65, pelo valor montante de R\$ 3.748,80 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 15 de março de 2023.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.029/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, em conformidade com Decreto 11.750/18, culminado com o artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação emergencial, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 10.764.533/0001-01, pelo valor total **396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, prestação de serviço de transporte de paciente em tratamento, acompanhante, veículo adaptado, com motorista e combustível, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 15 de março de 2023.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO.
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E INOVAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 350/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADA: Capim Dourado Comercio de Produtos e Serviços LTDA.
OBJETO: Purificador de água de parede.
VALOR: R\$ 14.956,89 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 351/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADA: DKSA Comercial LTDA.
OBJETO: Fogão doméstico tipo cooktop por indução.
VALOR: R\$ 1.692,70 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 352/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADA: Ferrfeixe Comercial LTDA.
OBJETO: Cafeteira máquina de expresso elétrica – Geladeira frigobar – Refrigerador doméstico.
VALOR: R\$ 29.742,96 (Vinte e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 353/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.
CONTRATADA: LL Comercio de Equipamentos LTDA.
OBJETO: Forno Micro-ondas.
VALOR: R\$ 2.785,70 (Dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO.
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, PROJETOS E INOVAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 354/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADA: Ferrfeixe Comercial LTDA.

OBJETO: Televisão, 43 polegadas - Televisão, 75 polegadas.

VALOR: R\$ 53.473,94. (Cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 355/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.554/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATADA: Magazine Poderoso Comercio de Eletroeletrônicos LTDA.

OBJETO: Televisão, 55 polegadas.

VALOR: R\$ 57.299,97 (Cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SETIDE/2023

SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO DE WI-FI GRATUITO, MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA, REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E FOMENTO ECONÔMICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E TURÍSTICO MUNICIPAL EM TODA EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO AGÚ, CENTRO DE OSASCO

CONSIDERANDO que o *Programa Osasco Internet para Todos* busca democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência dos munícipes nos espaços públicos municipais, por meio de um serviço que oferece sinal *wireless* gratuito em diversas regiões do Município de Osasco;

CONSIDERANDO a oportunidade de desoneração da Administração Municipal, quanto às despesas incorridas para a implantação do referido programa, obtida por meio de parcerias com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação do estabelecimento de parcerias voltadas à: (1) pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi; (2) painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Osasco, por meio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras, torna pública a realização de Chamamento Público para receber propostas para



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

celebração de Termo de Cooperação, visando (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

- 1.2. Sem deixar de observar ao disposto a Lei Complementar 206/2011, que dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município de Osasco.
- 1.3. Todas as despesas decorrentes dos serviços, equipamentos, instalações e infraestrutura objeto desse termo de cooperação, bem como quais tipo de indenizações serão de responsabilidade do parceiro.
- 1.4. O presente Chamamento se regerá pelas condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, pautado na fundamentação das seguintes normas legais:

Normas legais nacionais:

- Lei 12.965, de 23-04-2014 (marco civil da internet);
- Lei 13.709, de 14-08-2018 (lei geral de proteção de dados pessoais)
- Lei 8.666/1993, subsidiariamente.

Normas legais municipais:

- Lei complementar 206, de 09-05-2011
- Lei 4.757, de 05-05-2016; e
- Decreto 11.453, de 28-03-2017, que assim estabelece:

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer parcerias de



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos da Lei Complementar nº 206, de 09 de maio de 2011.

§ 3º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas pôr termo de colaboração, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 10 As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 1.5.** Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos para Habilitação e Proposta, na Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, de segunda a sexta, das 8h às 17h, até a data de abertura da sessão, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, as **10h00min do dia 29 de março de 2023**, na sala de reuniões da SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme procedimento aqui previsto.
- 1.5.1.** Na hipótese de não serem apresentadas propostas até a data especificada no item anterior, o prazo para apresentação dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta deste Chamamento Público poderá ser prorrogado, mediante publicação de Comunicado nos mesmos meios de publicidade.
- 1.5.1.1.** O critério de julgamento será o de melhor técnica, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital, diante da ausência de disputa de preços.
- 1.5.1.2.** O parceiro deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários dos usuários, não compartilhando, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações de usuários, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais; para a autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante.
- 1.5.1.2.1.** Por informações de usuários identificáveis entende-se que se tratam de dados que ferem a privacidade do usuário.
- 1.5.1.2.2.** Somente é possível compartilhar estas informações de maneira agregada de modo que não seja possível identificar quem são os usuários individualmente.
- 1.5.1.2.3.** O uso de informações em desacordo com este item 1.5 ou com as determinações da Prefeitura implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente a inexecução total do ajuste e de



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

declaração de inidoneidade, disciplinadas no Termo de Cooperação, bem assim da sua rescisão, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. O objeto deste chamamento público é o recebimento de propostas para celebração de Termo(s) de Cooperação, visando a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco e seus anexos, em especial o **Anexo I - Termo de Referência**.

2.2. A localidade que será objeto do presente chamamento consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

2.3. As ações previstas neste Chamamento não implicam em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a **exploração de marca do(s) parceiro(s) do Programa**, por meio de sua divulgação e/ou inserção publicitária em meio digital quando do acesso pelos usuários ao *Programa Osasco Internet para Todos*, de acordo com o Artigo nº 7 do presente documento.

2.3. Deverá constar do Termo de Cooperação a relação de bens objeto da parceria firmada no âmbito do Programa e o(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.3.1. Caso o parceiro não possua o documento fiscal dos bens referentes ao objeto do futuro termo de cooperação, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo responsável legal, da qual conste ser ele o proprietário legítimo dos bens, bem como a descrição detalhada do bem, conforme consta no modelo de declaração apresentado no inciso VI alínea "a" do subitem 5.2.

2.4. A avaliação das Propostas recebidas, bem como os demais atos pertinentes ao presente Chamamento Público caberão à **Comissão Especial de Avaliação**, que será oportunamente constituída mediante portaria a ser publicada pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

2.5. As condições, características técnicas e nível de serviço previstos no **Anexo I - Termo de Referência** são as mínimas exigidas, podendo ser apresentadas propostas que superem o estabelecido neste Chamamento e seus Anexos.

2.6. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado, está discriminada neste Chamamento e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

2.7. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=87>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

3.2. Os eventuais questionamentos sobre dados técnicos ou jurídicos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser formulados por escrito, até 05 (cinco) dias



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

úteis anteriores à data designada à abertura da sessão, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), dirigidos à Comissão Especial de Avaliação e enviados em arquivo anexo pelo e-mail seit@osasco.sp.gov.br.

3.2.1. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas na internet, no endereço eletrônico: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=87>.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPACAO

4.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital e seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações do(s) Proponente(s), bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras com filial ou sede no país, legalmente constituídas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

4.3. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento, observadas as seguintes regras:

4.3.1. Indicação da empresa líder;

4.3.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de chamamento público, quanto na de execução do Termo de Cooperação;

4.3.3. Prazo de duração do grupo deve coincidir com o prazo da vigência do Termo de Cooperação;

4.3.4. A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Secretaria de Tecnologia, Inovação



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

e Desenvolvimento Econômico, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação dos proponentes em questão.

4.3.5. Compromisso de que o grupo não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes;

4.3.6. No ato da apresentação da proposta, o grupo que fizer uma postulação conjunta deverá, caso ainda não esteja formalmente constituído, apresentar declaração de vontade;

4.4. O oferecimento de proposta importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições do edital.

4.5. Será vedada a participação de empresas:

4.5.1. Que estejam declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

4.5.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.5.3. Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5.4. Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Osasco.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado, sendo entregues à Comissão Especial de Avaliação, em separado, em envelopes identificados da seguinte forma: A - Documentos para Habilitação e B - Proposta, respectivamente, contendo identificação do(s) Proponente(s), endereçados da seguinte forma:

**À SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SETIDE - Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

NOME DA(S) PROPONENTE(S).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

NOME, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

.....

ENVELOPE A

5.2. Para fins de Habilitação, o(s) proponente(s) deverão apresentar o envelope A contendo toda a documentação em conformidade ao Art.32 da Lei 8.666/93, em que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”, por intermédio da rede mundial de computadores (internet), instruídas com a seguinte documentação:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;
- III – regularidade fiscal: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS. b) Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS); c) Certidão conjunta de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (que pode abranger a prova de regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias); d) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de Osasco (tributos mobiliários e imobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de Osasco, se sediada em outro Município;
- IV – Cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação; e
- V - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência.
- VI – Declaração devidamente assinada pelo responsável legal, **caso** o parceiro não possua o documento fiscal dos bens referentes ao objeto do futuro termo de cooperação:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

a) Modelo de declaração de não ter posse do documento fiscal solicitado

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER POSSE DO DOCUMENTO FISCAL SOLICITADO

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao chamamento público nº 001/SETIDE/2022, que não possuo o seguinte documento:

() Descrição detalhada do bem

().....

Declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão da apresentação de informações e/ou documentos, implica exclusão da participação no chamamento público nº 001/SETIDE/2022, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante reconhecida em cartório

Assinatura do Servidor conforme Decreto Federal nº 9094/2017

1 Em caso de extravio ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência.

2 O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Federal nº 9094/2017.

VII – VISTORIA TÉCNICA

Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, as empresas poderão fazer optativamente vistoria técnica, de modo que a proponente comprove, por intermédio de um dos seus Responsáveis Legais, que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como a obtenção das informações que subsidiem a formação de preços para cumprimento do objeto.

A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio, pelo e-mail sti.sf@osasco.sp.gov.br ou telefone: (11) 2182-1293, com o(s)/a(s) Senhores(as)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Fernando Bonassi, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Deverá ser realizada, preferencialmente, por um responsável técnico credenciado da proponente, em data e horário agendados com a municipalidade até o dia útil anterior da data prevista para a realização da sessão pública.

Todas as empresas interessadas em realizar a vistoria técnica deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Vistoria Técnica emitida pela Prefeitura em nome da empresa que efetuou a vistoria, ou Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização do objeto licitado.

ENVELOPE B

5.3. Caberá ao(s) proponente(s) instruir(em) o envelope B com a proposta técnica, que contenha os elementos descritivos do projeto, bem como os documentos necessários à confirmação de sua capacidade econômico-financeira, de forma a assegurar à Prefeitura Municipal de Osasco a exequibilidade da proposta e dos serviços objeto deste Chamamento, bem como a garantir os valores estimados pela(s) ENTIDADE PARCEIRA(s) para a execução de cada item da proposta.

5.3.1. A(s) proposta(s) deve(rão) ser assinada(s) por sócio ou representante legal da Proponente.

5.3.2. A avaliação das propostas ocorrerá após a análise da documentação relativa à habilitação dos participantes.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá a Comissão Especial de Avaliação, instituída para os fins do presente Chamamento, realizar diligências e requerer informações adicionais quanto à capacidade econômica e financeira do(s) proponente(s) para honrar as obrigações assumidas.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.3.4. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Chamamento.

5.4. O(s) Proponente(s) deverão apresentar proposta de execução do projeto seguindo as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste Chamamento, sendo eles:

a) Apresentar cronograma de implantação, demonstrando tecnicamente factibilidade de execução e cumprimento dos prazos e condições indicados no **Anexo I - Termo de Referência**;

b) Apresentar área de cobertura do serviço na localidade, considerando todos os itens constantes no objeto deste Edital e seguindo os pontos de interesse e porcentagem de cobertura de cada local identificados no **Anexo I - Termo de Referência**, adotando-se os critérios estabelecidos no Chamamento e anexos, assim como respeitando os critérios descritos no **Anexo I - Termo de Referência**;

c) Apresentar lista detalhada de câmeras de videomonitoramento e equipamentos dos pontos de conexão (*access points*), bem como demais equipamentos necessários para a operação do sistema, podendo incluir, mas não se limitando a *antenas, hubs, switches, roteadores, modems e no-breaks*, descrevendo os aspectos concernentes às características funcionais, elétricas, eletrônicas, mecânicas, marcas e modelos que qualifiquem o sistema tanto para o usuário, quanto em termos de eficiência, autoatendimento e sustentabilidade, inserindo a justificativa dos ganhos dos elementos adicionais para o sistema;

d) Apresentar características do sistema operacional informatizado que atenda os usuários que usufruam de diferentes tecnologias de *gadgets* (celulares, *tablets* e afins) e computadores, bem como evidenciar os ganhos pela escolha de tal sistema;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- e) Apresentar características técnicas dos painéis e aplicativo digitais para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco;
- f) Apresentar o projeto de fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal, para o Calçadão localizado na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;
- g) Apresentar o projeto de manutenção e zeladoria do espaço público, para o Calçadão localizado na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;
- h) Apresentar painel de controle “*dashboard*” constando todos os dispositivos do objeto deste chamamento público, apresentando o seu status de disponibilidade, desempenho, utilização, mapa de calor de utilização nos casos de *accesspoint*, entre outros indicadores que contemplarem a solução.
- i) Descrever a infraestrutura de pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do projeto, considerando o cronograma mínimo de implantação descrito no Termo de Referência; e
- j) Descrever a infraestrutura de gestão, equipe técnica e equipamentos disponíveis para a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva necessária para responder à solução proposta, bem como proposta plano de trabalho.

5.5. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via Internet, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade ficando condicionada a consulta/verificação pela Comissão Especial de Avaliação.

5.6. A Proposta deverá conter prazo de validade, de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.7. O prazo de vigência da parceria objeto da proposta deverá contemplar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado ao aditivado conforme legislação vigente.

5.8. Todas as informações apresentadas deverão estar de acordo com as exigências deste Chamamento e seus anexos.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Chamamento e seus Anexos.

5.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão esclarecidas pela Comissão, na presença dos representantes das proponentes.

5.11. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

5.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.13. Todos os documentos das empresas que permanecerem no processo ficarão sob a guarda da Comissão, até a conclusão do processo.

5.14. Os casos omissos referentes à habilitação e a avaliação das propostas serão apreciados pela Comissão de Avaliação, na forma da legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A classificação do(s) proponente(s), quanto a cada proposta, dar-se-á pelo critério de **contagem de pontos**, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, de acordo com a proposta deste chamamento público. Os participantes



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

6.2. Os quesitos a serem avaliados serão:

- (i) Quantidade de usuários que atendidos simultaneamente por local coberto;
- (ii) Velocidade de conexão oferecida nos locais cobertos;
- (iii) Área de cobertura superior à mínima exigida nos locais cobertos;
- (iv) Sistema de gerenciamento rede Wi-Fi e funcionalidades de serviços adicionais benéficos a população e comércio local;
- (v) Quantidade de câmeras de videomonitoramento a serem implantadas;
- (vi) Quantidade de painéis digitais disponibilizados na extensão da localidade.

6.3. Os critérios para a pontuação compõem uma pontuação total máxima de 120 (cento e vinte) pontos, distribuídos entre os quatro critérios conforme constante nos quadros identificados abaixo:

I. Quantidade de usuários que atendidos simultaneamente por local coberto (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE USUARIOS SIMULTANEOS (POR ACCESS POINT)	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos
Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos

II. Velocidade de conexão para usuários cadastrados oferecida nos locais cobertos (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

VELOCIDADE MÍNIMA DE CONEXÃO	PONTUAÇÃO:
-------------------------------------	-------------------



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

512 Kbps (obrigatório)	0
1Mbps	5 Pontos
1,5 Mbps	10 Pontos
2 Mbps	20 Pontos

III. Área de cobertura do sinal de wi-fi (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos).

ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA	PONTUAÇÃO:
Área Mínima Estabelecida no Edital	15 Pontos
Área superior à estabelecida no Edital	20 Pontos

IV. Sistema de gerenciamento rede Wi-Fi (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos).

SOFTWARE DE GERÊNCIA REDE WI-FI	PONTUAÇÃO:
Outro software de gerência	5 Pontos
Mesmo software de gerência existente na Prefeitura do Município de Osasco	20 Pontos

V. Quantidade de câmeras de videomonitoramento a serem implantadas (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO A SEREM IMPLANTADAS	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos
---	-----------

VI. Quantidade de painéis digitais disponibilizados na extensão da localidade (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE PAINÉIS DIGITAIS DISPONIBILIZADOS NA EXTENSÃO DA LOCALIDADE	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos
Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos

7. PRAZO E EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

7.1. O termo de cooperação a ser celebrado terá início a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco com vigência total de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Uma vez escolhido o parceiro, as partes comprometem-se, durante todo o período de execução do Termo de Cooperação, a respeitar todas as obrigações assumidas, considerando-se todas as condições de seleção exigidas neste Chamamento Público, e em especial as seguintes:

7.2.1. Caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras, com a possível interveniência de eventuais Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis, se for o caso:

- i. Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das redes *Wi-Fi*, *câmeras de videomonitoramento*, *painéis e aplicativos digitais*



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

- e/ou equipamentos previstos e/ou solicitar autorização junto a outros órgãos públicos, do âmbito municipal e/ou estadual, caso seja necessário.
- ii. Autorizar o uso da marca *Programa Osasco Internet para Todos* juntamente com a logomarca da Prefeitura do Município de Osasco, conforme orientações fornecidas pela municipalidade;
 - iii. Avaliar, mensalmente, em conjunto com o parceiro, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes, que se façam necessários para melhorias do serviço.
 - iv. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de cooperação, de acordo com os termos especificados no Chamamento e com a legislação vigente;
 - v. Apreciar e aprovar relatórios mensais de atividades e trabalhos técnicos elaborados pelo parceiro;
 - vi. Publicar, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, extrato do termo de cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, consoante a legislação vigente;

7.2.2. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico não disponibilizará nenhum tipo de infraestrutura para instalação do objeto do referido termo de cooperação oriundo do presente Chamamento. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do(s) termo(s) de cooperação serão de responsabilidade do parceiro.

7.3. Caberá ao parceiro:

- i. Executar, pelo prazo da respectiva cooperação, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** o serviço voltado à (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi e sistemas adicionais providos pelo cooperado, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

- ii. Executar a implantação, manutenção, conservação e reparo do(s) equipamentos previstos caso o(s) mesmo(s) seja(m) objeto da proposta de cooperação;
- iii. Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros, desde que tal dano não seja oriundo de fatores externos à responsabilidade do parceiro;
- iv. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser postergado mediante a aceitação, por parte da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, de justificativa que demonstre motivos de natureza excepcional ou atraso na liberação da instalação de equipamento por parte dos órgãos públicos municipais.

7.4. A parceria não resultará em transferência de recursos com quaisquer ônus pela Prefeitura do Município de Osasco.

7.5. O parceiro não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do respectivo termo de cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos na cooperação, sem a devida autorização expressa da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

7.6. Ao longo do período da cooperação, será permitido ao parceiro apresentar novas propostas no escopo das ações executadas. Caberá à Secretaria de Tecnologia,



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras a análise da pertinência das propostas.

8. DAS CONTRAPARTIDAS PARA O PARCEIRO

8.1. O presente Chamamento prevê ações que não implicam qualquer ônus financeiro para o poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiros(s) na placa de identificação do Programa e a exploração de publicidade digital, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

As ações previstas para a parceria do *Programa Osasco Internet para Todos*, terão suas regras estabelecidas no respectivo termo de cooperação a ser firmado junto ao Poder Público Municipal. A avaliação dos serviços e equipamentos oferecidos na respectiva proposta, serão analisadas conforme os critérios de pontuação do artigo nº 8 deste Edital. Como tal, tem-se, de antemão, os seguintes tipos de contrapartida:

8.1.1. A localidade com o serviço de internet deverá ser identificada por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*, que poderão conter a marca do parceiro. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de WiFi deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.

8.1.2 Modalidade(s) de publicidade *online* que permita(m) ao Parceiro divulgar, por meio das conexões feitas na localidade que forem objeto do respectivo termo de cooperação, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo de duração máxima de 15 segundos, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*.

8.1.3. A Comissão Avaliadora, instituída para os fins do presente Chamamento, poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- (i) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (ii) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.

8.2. Sem prejuízo das modalidades acima, o(s) Proponente(s) poderão, ainda, apresentar modelo(s) de negócio e/ou modalidade(s) de ativação de marca não previstos neste instrumento, os quais deverão ser detalhados na respectiva proposta para avaliação e posteriormente sujeito à aprovação por parte de Comissão Avaliadora instituída para os fins do presente Chamamento, que analisará se as contrapartidas apresentadas são proporcionais aos serviços adicionais oferecidos à população e se os mesmos estão em alinhamento aos objetivos do *Programa Osasco Internet para Todos*.

8.2.1. Dentre os possíveis modelos e modalidades adicionais de ativação de marca, destacam-se, de antemão, as seguintes possibilidades:

- (i) sem prejuízo da qualidade da conexão exigida no **Anexo I - Termo de Referência**, mediante aprovação prévia de Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e atendendo a legislação vigente, o parceiro poderá utilizar os equipamentos que tiverem ociosidade de banda (*offload*), para disseminação de sinal 3G e 4G, ou de frequências de rádio comercializadas por seus clientes;
- (ii) mecanismos que reflitam os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

(iii) funcionalidade do aplicativo relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* de estrutura para ações de fomento a economia local e divulgação de eventos ou agendas municipais na localidade de instalação.

8.3. A estrutura e equipamento(s) a serem instalados na localidade que forem objeto da cooperação prevista no presente Chamamento deverão ocupar o menor espaço possível no solo, e deverão incluir também o brasão da Prefeitura, conforme legislação vigente.

8.4. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas pelo(s) Proponente(s) no âmbito do Programa de Expansão *Programa Osasco Internet para Todos* não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. A empresa anunciante é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.

8.4.1. O parceiro terá que enviar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, *a posteriori*, cópia das peças publicitárias digitais veiculadas nos dispositivos dos usuários quando do momento da conexão.

8.5. As ações ora previstas em benefício dos eventuais Parceiro(s) do *Programa Osasco Internet Grátis* não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta instalação, manutenção adequada e retirada do(s) equipamento(s) que estiverem atrelado(s) à respectiva cooperação.

9. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

9.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e o parceiro respeitando os requerimentos específicos de negócio, buscando



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

integridade e transparência na governança. O uso das metodologias, práticas e procedimentos de gestão deverão traduzir-se em um serviço controlado, previsível, estruturado e alinhado às melhores práticas do mercado, além de integrar pessoas, processos, tecnologia e informação. É desejável que a Parceira disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como: ITIL, PMI e ISO 27001.

9.1.2. A gestão do sistema deverá ser feita como software compatível àquele utilizado pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para que a mesma tenha irrestrito acesso às informações do sistema em tempo real.

9.2. O gerenciamento de incidentes e solicitações de serviço será usado pela equipe técnica para restaurar rapidamente a disponibilidade dos serviços, minimizar interrupções e responder às necessidades dos cidadãos. Suas atividades se concentram em monitorar e resolver incidentes relatados pelos usuários, bem como responder a solicitações de serviço. Este processo deverá interagir quando necessário com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento da configuração. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de incidentes:

- i. Registrar incidentes e solicitações de serviço;
- ii. Categorizar incidentes e solicitações de serviço;
- iii. Priorizar incidentes e solicitações de serviço;
- iv. Isolar incidentes;
- v. Comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou da hierarquia);
- vi. Acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço;
- vii. Notificar cidadãos;
- viii. Resolver incidentes;
- ix. Encerrar solicitações de serviço

9.2.1 O protocolo de gestão de incidentes deverá ser elaborado pelo parceiro e submetido à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico previamente ao início ao fornecimento do serviço de Wi-Fi, painéis e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

aplicativos digitais e câmeras de monitoramento. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pelo parceiro, sob risco de penalidades.

9.3. Implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz. Suas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros. Este processo está diretamente associado ao gerenciamento de incidentes e solicitações de serviço, já que alavanca informações sobre incidentes já encerrados e chamados de serviço, bem como aos processos de divulgação de informações aos usuários e à equipe sobre potenciais problemas. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de problemas:

- i. Realizar manutenção preventiva;
- ii. Analisar tendências de incidentes;
- iii. Registrar problemas;
- iv. Identificar causas raiz;
- v. Acompanhar o progresso da solução de problemas;
- vi. Verificar erros conhecidos;
- vii. Controlar erros conhecidos;
- viii. Resolver problemas;
- ix. Encerrar problemas/erros conhecidos.

9.3.1. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pelo parceiro e submetido à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico previamente ao início ao fornecimento do serviço de Wi-Fi, painéis e aplicativos digitais e câmeras de monitoramento. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pelo parceiro, sob risco de penalidades.

9.4 O parceiro, ainda que o termo de cooperação não enseje qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Osasco, deverá prestar contas dos serviços objeto da parceria, gestão do sistema e assistência técnica dos equipamentos, indicando:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- i. Comprovação de fornecimento do serviço em cada localidade objeto do presente do referido termo;
- ii. Banco de Dados com informações detalhadas de data, horário e razões para a queda do fornecimento do serviço;
- iii. Número de usuários conectados por dia por localidade;
- iv. Relatório de chamados técnicos;
- v. Relatório de execução de manutenção corretiva e preventiva por dia por localidade;
- vi. Relatório de velocidade de conexão por dia por localidade;
- vii. Gráfico referente a velocidade disponibilizada, número de acessos, ocorrências técnicas por dia por localidade;

10. PENALIDADES

10.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas no respectivo termo de cooperação, nos anexos do presente Chamamento, as penalidades serão fixadas

as de maneira proporcional à gravidade da falta cometida e, considerando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo proponente vencedor, conforme disposto no Decreto nº 11.750 de 26 de julho de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos de licitação e de celebração de contratos, atas de registro de preços e equivalentes, pela Administração Municipal, regulamenta a aplicação de penalidades e dá outras providências”.

10.2 A gradação das penalidades a que está sujeita o parceiro observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- i. leve;
- ii. média;
- iii. grave; e
- iv. gravíssima.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

10.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas do parceiro, das quais ele não se beneficie economicamente.

10.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- i. notificação por escrito, requerendo que o parceiro comprove a regularização dos serviços e/ou falha(s) constatada(s), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou
- ii. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 01 (um) mês consecutivo.

10.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter o parceiro se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

10.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- ii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

10.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé e/ou prejuízo para a administração pública, da qual se constate ter o parceiro se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

10.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- ii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

10.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pelo parceiro, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto da parceria.

10.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- ii. menção desonrosa a(s) ENTIDADE PARCEIRA(s), publicadas em Diário Oficial e/ou disponibilizadas em anúncios no(s) espaço(s) público(s) municipal(is) objeto do(s) termo(s) de cooperação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pelo parceiro conferirá a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico a prerrogativa de denunciar o termo de cooperação.

11. RECISÃO

11.1. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o parceiro deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Encerrado este prazo, e não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na lei.

11.2. Com relação à eventual retirada de equipamentos utilizados para a prestação de serviços objeto do presente Chamamento, no prazo de 60 (sessenta dias) antes de findo o prazo da respectiva cooperação, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico **Prefeitura do Município de Osasco**

Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras terão o direito de optar por (i) obrigar o parceiro a restabelecer o logradouro público ao seu estado original, após avaliar o estado dos respectivos bens; ou (ii) decidir se gozará da infraestrutura de suporte instalada (ex. cabeamento, postes, etc.) durante o período da cooperação.

11.2.1. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras optem pela solução (i) acima, as instalações e/ou equipamentos deverão ser retirados no prazo de 05 (dias) após o vencimento do termo.

11.2.2. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras optem, unilateralmente e sem justificativa, por extinguir a cooperação em prazo inferior ao inicialmente previsto no respectivo termo de cooperação, o parceiro poderá retirar os bens em questão do(s) logradouro(s) público(s), em seu próprio benefício.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cooperação visando a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES DO SERVIÇO OFERECIDO

1.1. O fornecimento de acesso à internet por sistema Wi-Fi deverá garantir, a cada um dos acessos simultâneos, velocidade mínima efetiva de 512 kbps para o agregado do serviço de internet, com os padrões determinados no termo.

1.1.1. Não é permitido realizar *traffic shaping* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

1.2. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (handover), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal.

1.3. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome do parceiro. O formato do SSID será definido pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

1.4. O parceiro tem liberdade para definir a estratégia de distribuição do sinal, respeitando os pontos de interesse, devendo entregar o plano de instalação para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, conforme o Capítulo III que os utilizará para fins de fiscalização.

1.5. Em localidades onde as condições geográficas puderem dificultar a qualidade do sistema, o parceiro deverá observar as limitações da área de cobertura prevista.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

1.6. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para o mínimo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet com a qualidade mínima estabelecida.

1.6.1. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos, o parceiro deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional à velocidade de acesso, limitado a 100% de usuários a mais no sistema.

1.6.2. O usuário adicional à sobrecarga de 100% do sistema não terá como realizar a sua conexão.

1.7. O parceiro poderá oferecer velocidade de conexão superior a mínima exigidas àqueles que fizerem autenticação voluntária, incluindo tão somente dados de nome e e-mail.

1.7.1. Os usuários poderão ainda fornecer outros dados de forma espontânea, caso a entrega dos dados ocorra tão somente por vontade dos usuários e tais informações não estejam condicionadas a qualquer restrição à conexão ao serviço de internet prestado.

1.8. O parceiro deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não compartilhando em nenhuma hipótese, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura do Município de Osasco, mediante prévia solicitação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

1.8.1. O uso de informações em desacordo com os itens 1.7, 1.7.1 e 1.8 ou com as determinações da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico implica em infração grave, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

1.8.2 O parceiro terá a concessão para disponibilizar Painéis Digitais com o intuito de veicular propagandas contratadas diretamente pelos comerciantes do Município de Osasco com a parceira. Os painéis deverão ser no tamanho de 2m x 1m, fixados na Rua Antônio Agú pelo intervalo de sua extensão autorizadas pela prefeitura do



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Município de Osasco. Caberá ao parceiro apresentar na proposta os quantitativos e pontos de instalações, que viabilizem a cobertura mínima exigida, conforme estabelecida no anexo I Termo de Referência.

1.8.3 O parceiro deverá disponibilizar a quantidade necessária de câmeras de monitoramento que viabilize a cobertura exigida por toda a extensão da rua Antônio Agú, em conformidade com o anexo I Termo de referência, para acesso exclusivo da Guarda Municipal por meio do Centro de Operações Integradas com o intuito de proteger de furto, roubo, vandalismo, ações da natureza e garantir a integridade dos equipamentos instalados e monitoramento da localidade disponibilizada para a prestação do *Programa Osasco Internet para Todos*.

CAPÍTULO II. ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO LAN/WLAN

2.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, *access points* (APs), *no breaks*, *wireless controllers*, *watch dog*, *softwares* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

2.1.1. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de cortes elétricos abruptos que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser suportados *por dispositivo de no-break*, com capacidade para operar por ao menos 02 (duas) horas na bateria e todos os equipamentos devidamente aterrados.

2.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis. normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.

2.3. O serviço deverá prever solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, imagens e redirecionamentos. A decisão de implantação desse sistema ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em função da análise de comportamento do sistema.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.4. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre o Parceiro, conforme o respectivo termo de cooperação.

2.5. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

2.6. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11.a, 802.11g e 802.11.n.

2.7. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

2.8. Os equipamentos deverão ser preparados para o uso em ambientes externos ("outdoor"), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

2.9. A proponente deverá fornecer uma rede e SSID com endereçamento IP separado para uso exclusivo da prefeitura caso seja necessário, com suporte de no mínimo 254 dispositivos.

2.10 Os painéis fornecidos e equipamentos confeccionado em estrutura metálica, com painel digital e área para exibição de publicidade em LED. O equipamento deve fornecer de forma contínua Data, Hora, Temperatura, além de mensagens variadas para informações institucionais.

2.10.1 Medidas aproximadas dos painéis: painel publicitário em LED, dupla face suspenso, com área visível de aproximadamente 2,50 metros de largura x 1,50 metros de altura.

2.10.2 Resolução do LED: painéis com resolução de P4.8MM Outdoor.

2.10.3 Os painéis devem possuir tecnologia com brilho extra alto que permita melhor visibilidade mesmo sob alto índice de claridade.

2.10.4 As estruturas dos painéis devem ser de alumínio anticorrosivo e a prova D'água.

2.10.5 Cada painel suspenso dupla face terá o peso aproximado de 300 quilos.

2.11 SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO LAN/WLAN



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.1 Deverá ser implementado em alta-disponibilidade (HA) em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, de forma a garantir o funcionamento da solução em caso de falha de um dos servidores.

2.11.2 CARACTERÍSTICAS PARA GERENCIAMENTO DOS SWITCHES

2.11.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

2.11.2.1.1 Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos, visando uma possibilidade de integração futura com o software de gerência dos equipamentos de rede existente na PMO, os equipamentos devem ser 100% compatíveis.

2.11.2.1.2 A solução deve suportar gestão e configuração de soluções WLAN, trabalhando assim, de forma unificada em uma única ferramenta;

2.11.2.1.3 As licenças oferecidas deverão permitir a implementação e utilização de todos os módulos e todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, sem depender de integração com outros softwares fornecidos por outros fabricantes e sem ônus adicional;

2.11.2.1.4 Deve permitir a gerência completa de todos os switches objetos deste Termo de Referência;

2.11.2.1.5 Deve permitir o acesso simultâneo de múltiplos usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.1.6 Realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários;
- 2.11.2.1.7 Deve possuir interface gráfica acessível via protocolo HTTPS;
- 2.11.2.1.8 Deve possuir a capacidade de enviar e-mails e mensagens via SMS para um administrador em caso de algum evento especificado de acordo com o nível de criticidade;
- 2.11.2.1.9 Deve possuir a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos na rede, exibindo a relação dos elementos descobertos agrupados por tipo de elementos ou agrupamentos personalizáveis;
- 2.11.2.1.10 Deve permitir a descoberta dos itens de rede via SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3;
- 2.11.2.1.11 Deve possuir ferramenta de exibição da topologia através de mapa ativo com geolocalização, apresentando o estado dos equipamentos gerenciados através de cores que indiquem os estados de alerta;
- 2.11.2.1.12 Deve fornecer relatórios e inventários de hardware e sistema dos switches;
- 2.11.2.1.13 Deve prover análise de falhas em tempo real (real-time);
- 2.11.2.1.14 Deve possibilitar alteração de configurações de dispositivos em larga escala;
- 2.11.2.1.15 Deve ser possível exibir as topologias de conexões físicas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.1.16 Deve possuir interface gráfica de monitoramento de rede;
- 2.11.2.1.17 Deve possibilitar a verificação do fluxo de dados da rede através da emissão de relatórios baseados na coleta de fluxos, análise e processamento dos dados da rede.
- 2.11.2.1.18 O Sistema embarcado de Gerenciamento para rede LAN deverá permitir instalação de forma virtualizada;
- 2.11.2.1.19 Toda a infraestrutura de hardware e sistema embarcado (sistema Operacional) para a ativação do Sistema embarcado de Gerenciamento para a rede LAN será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.11.2.1.20 Deve permitir a instalação e utilização em sistemas operacionais Windows e Linux;
- 2.11.2.1.21 Deve operar em modelo cliente servidor utilizando Web Browser convencional como cliente
- 2.11.2.1.22 O software de gerência deve ser instalável e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008 ou RedHat Enterprise Linux 5.0 ou Suse Linux Enterprise Server, ou pode ser fornecido como uma máquina virtual VMWare já instalada e preparada com um sistema operacional personalizado;
- 2.11.2.1.23 Em todos os casos, o conjunto composto pelo software de gerência mais o sistema operacional deve ser executado como uma máquina virtual em um hospedeiro VMWARE ESX Server v5.0 ou superior;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.1.24 Caso o fabricante não possua solução de gerenciamento em software, será aceita solução em appliance externo que implemente todas as funcionalidades solicitadas neste termo;

2.11.2.1.25 Não serão aceitas licenças temporárias, tampouco em nome de terceiros, ou seja, torna-se necessária a modalidade de licenciamento em formato perpétuo;

2.11.2.2 GERENCIAMENTO DE RECURSOS:

2.11.2.2.1 Deve permitir a descoberta de elementos de rede através da faixa de endereços IP, Hostname, SNMP Broadcast e Subnet;

2.11.2.2.2 Deve permitir a configuração, monitoramento, adição e gerência de um dispositivo e também de um grupo de dispositivos;

2.11.2.2.3 Deve enviar e-mails para os administradores notificando sobre condições de alarmes recebidos;

2.11.2.2.4 O sistema deverá armazenar uma ou mais imagens do sistema operacional dos switches e permitir realizar o upgrade dos mesmos;

2.11.2.2.5 Deve permitir, através da interface gráfica, ativar cliente SSH e Telnet para acesso à interface CLI do equipamento;

2.11.2.2.6 Deve mostrar as estatísticas de utilização do equipamento contemplando no mínimo utilização de memória e de CPU;

2.11.2.2.7 Deve apresentar o consumo PoE referentes aos switches que estão sendo utilizados, quando suportada tal finalidade;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.2.8O sistema deve realizar análise de desempenho através de thresholds, com alarme de eventos;

2.11.2.2.9O sistema deve realizar a localização de estações de usuários, através de endereços IP e MAC, dentro da topologia gerenciada;

2.11.2.2.10 Deve realizar a ativação, desativação e configuração das portas dos equipamentos;

2.11.2.2.11 Deve realizar a atualização do sistema operacional dos switches a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;

2.11.2.2.12 Deve ser compatível com SNMP versões 2 e 3;

2.11.2.3 GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO E MUDANÇAS

2.11.2.3.1Deve realizar a configuração e controle centralizado de VLANs, ACLs e políticas de QoS para serem aplicadas nos switches gerenciados;

2.11.2.3.2Deve permitir a visualização da última configuração iniciada e executada nos dispositivos gerenciados;

2.11.2.3.3Deve permitir modificar, restaurar, comparar, aplicar e fazer o backup da configuração dos dispositivos gerenciados;

2.11.2.3.4Deve realizar o backup e controle de versão das configurações dos equipamentos, identificando as alterações realizadas entre as versões;

2.11.2.3.5Deve realizar o inventário das versões de sistema operacional e configurações gravadas em cada equipamento;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.3.6 Deve possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados;
- 2.11.2.3.7 Gerenciamento de Falhas;
- 2.11.2.3.8 Deve realizar geração de relatórios e exportação de dados para, no mínimo, o formato CSV ou PDF;
- 2.11.2.3.9 Deve receber e interpretar mensagens (“traps”) SNMP;
- 2.11.2.3.10 Deve receber e interpretar mensagens de syslog;
- 2.11.2.3.11 Deve prover análise de falhas em tempo real (real-time)
- 2.11.2.3.12 Deve realizar configuração de perfil de usuário com parâmetros de controle e bloqueio baseados nas camadas L2 a L7 - aplicações;
- 2.11.2.3.13 A solução deve permitir análise de situações e enviar dispositivos suspeitos para quarentena para proteger a rede contra-ataques.
- 2.11.2.3.14 A solução deve permitir que os switches de rede, envie uma mensagem Syslog ou SNMP trap, contendo o endereço IP ou MAC do dispositivo agressor;
- 2.11.2.3.15 A solução deve permitir que o dispositivo possa ser colocado quarentena ou em uma lista de candidatos que pode ser revisada pelo administrador da rede para ações adicionais;
- 2.11.2.3.16 A ferramenta de gerência deve usar o endereço IP recebido, e ativar a função Localizador para determinar o endereço MAC do dispositivo;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.3.17 O sistema deve suportar criação de regras de provisionamento por switches específicos ou por modelo de switch para que sejam enviadas as configurações. Quando o processo de configuração é concluído no switch, o switch é exibido na lista de dispositivos gerenciados pelo sistema.

2.11.2.4 GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO:

2.11.2.4.1 Deve suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos NetFlow v5/v9, ou sFlow v5;

2.11.2.4.2 Deve possuir capacidade de monitorar a utilização de CPU, utilização de Memória, tempo de resposta e Disponibilidade;

2.11.2.4.3 Deve permitir ao administrador escolher quais monitores de desempenho devem ser configurados para ativar um alarme;

2.11.2.4.4 Deve permitir a visualização em tempo real de itens monitorados;

2.11.2.4.5 Deve permitir a criação de templates de ACLs para a distribuição em diversos equipamentos.

2.11.2.5 CONTROLE ACESSO E AUTENTICAÇÃO

2.11.2.5.1 A solução deve suportar 802.1x based authentication.

2.11.2.5.2 A solução deve possuir um servidor RADIUS incorporado para autenticação 802.1x e MAC. Em casos de soluções em que RADIUS não estive incorporado, será aceita solução adicional do mesmo fabricante;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.5.3O servidor RADIUS integrado, deve possuir integração com os seguintes servidores de autenticação externos (Radius, LDAP, Active Directory): FreeRadius, Microsoft NPS Radius Server, Microsoft AD, OpenLDAP.
- 2.11.2.5.4A solução deve ter a capacidade de utilizar atributos RADIUS para atribuir cada usuário / dispositivo autenticado, a uma regra específica. Dessa forma o perfil criado irá definir a VLAN , forma segurança e QoS através de funções e políticas QoS que podem ser diretamente integradas com as funções definidas nos servidores de autenticação existentes.
- 2.11.2.5.5A solução deve possuir gerenciamento de Convidados com base em um Portal Captive incorporado, fornecendo autenticação baseada na web para convidados e visitantes.
- 2.11.2.5.6O Portal Captive deve permitir customização da página de apresentação.
- 2.11.2.5.7A solução deve permitir o auto-registro de convidados
- 2.11.2.5.8A solução de gerenciamento de convidados deve permitir definir um período de validade para um dispositivo autenticado.
- 2.11.2.5.9A solução deve suportar BYOD aplicando as características corporativas em dispositivos particulares/terceiros (on-boarding) sem necessidade de componentes adicionais.
- 2.11.2.5.10 O processo de on-boarding para dispositivos particulares deve ser baseado no perfil corporativo do funcionário.
- 2.11.2.5.11 A aplicação do BYOD deve permitir configurar o período de permanência do dispositivo e o máximo de dispositivos por conta.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.5.12 O modelo de licenciamento para o BYOD deve ser baseado no número de dispositivos.

2.11.2.5.13 A solução de suportar integração mDNS;

2.11.2.6 RELATÓRIOS:

2.11.2.6.1 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de:

2.11.2.6.1.1 Configuração e alterações de configuração

2.11.2.6.1.2 Estado dos dispositivos e Links

2.11.2.6.1.3 Eventos e Alarmes;

2.11.2.6.2 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de dispositivos com as seguintes informações:

2.11.2.6.2.1 Lista total de portas e lista de portas disponíveis Informações sobre os dispositivos ativos;

2.11.2.6.2.2 Histórico de mudança de configurações.

2.11.2.6.3 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de conexão com as seguintes informações:

2.11.2.6.3.1 Estatísticas de Links de conectividade;

2.11.2.6.3.2 Estatísticas de falhas reportadas pelos equipamentos de rede.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.7 ANALISE DE TRÁFEGO:

2.11.2.7.1 Deve suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos NetFlow v5/v9, ou sFlow v5;

2.11.2.7.2 Deve possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados;

2.11.2.7.3 Deve permitir a visualização de, no mínimo, as seguintes características dos dispositivos monitorados:

2.11.2.7.3.1 Top 5 Applications,

2.11.2.7.3.2 Top 5 Endpoints,

2.11.2.7.3.3 Top 5 Protocols,

2.11.2.8 GESTÃO DE IOT, LOCALIZAÇÃO e AUTOMAÇÃO

2.11.2.8.1 A solução deve exibir, classificar, aplicar regras e fazer inventários de todos os dispositivos IOTs que estiverem conectados a rede LAN;

2.11.2.8.2 Deve permitir a visualização por:

2.11.2.8.2.1 Categoria;

2.11.2.8.2.2 Nome do dispositivo;

2.11.2.8.2.3 Localização por switch e porta;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.8.2.4 Por tipo de política/regra aplicada;

2.11.2.8.2.5 Por status do dispositivo.

2.11.2.8.3A solução deve permitir integração através de RestFull APIs

2.11.2.9 CARACTERÍSTICAS PARA GERENCIAMENTO DOS ACCESS POINTS

2.11.2.9.1 Características Gerais:

2.11.2.9.1.1 A solução WIFI deverá trabalhar em arquitetura distribuída com controle em software e deve ser instalada localmente no ambiente de virtualização da CONTRATANTE, não sendo permitidas soluções com gerenciamento na nuvem;

2.11.2.9.1.2 A solução de gerenciamento WIFI deve ser fornecida em alta disponibilidade (HA);

2.11.2.9.1.3 A solução WIFI deve possuir uma arquitetura distribuída, eliminando assim, o tunelamento do tráfego, garantindo a baixa latência e também a redundância da solução, uma vez que a continuidade do funcionamento da rede WIFI independe de sua comunicação com a solução de gerenciamento;

2.11.2.9.1.4 A solução WIFI deve ser baseada no IEEE 802.11 e deve possuir certificação WMM para suporte a multimídia para os Access Point;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.1.5 A solução WIFI deve suportar implementação no formato Multi-site deployment com pontos de acesso espalhados por vários domínios de transmissão (VLAN) que podem operar em diferentes ambientes de RF;

2.11.2.9.1.6 A solução WIFI deve possuir recursos avançados como Detecção / Prevenção de Intrusão e um Portal WEB para gerenciar a conexão de visitantes;

2.11.2.9.1.7 A solução WIFI deve ser gerenciada de forma centralizada;

2.11.2.9.1.8 A solução WIFI deve possuir licenças compatíveis para gerenciar no mínimo 15 (quinze) Access Points. A solução deve suportar futura ampliação de mais 2000 Access Points com a simples adição de licenças na mesma plataforma ofertada. Não será permitido cluster da solução WIFI;

2.11.2.9.1.9 A solução WIFI deverá suportar a conexão de dois pontos distintos através de rede MESH ponto a ponto;

2.11.2.9.2 Controle Acesso, Autenticação e Encriptação

2.11.2.9.2.1 A solução WIFI deve suportar MAC based authentication;

2.11.2.9.2.2 A solução WIFI deve suportar 802.1x based authentication. O fornecimento do certificado digital para esta função é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.11.2.9.2.3 A solução WIFI deve possuir um servidor RADIUS incorporado para autenticação 802.1x e MAC . Serão aceitos RADIUS externos, desde que, seja do mesmo fabricante da controladora software ofertada. Essa funcionalidade deve suportar no mínimo 50.000 dispositivos via 802.1x;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.2.4 O servidor RADIUS integrado ou externo, deve suportar as seguintes formas de EAP:

2.11.2.9.2.5 EAP-PEAP, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-TTLS;

2.11.2.9.2.6 A solução WIFI, deve possibilitar a integração com servidor de autenticação externo Radius, LDAP e Active Directory;

2.11.2.9.2.7 A solução WIFI deve ter a capacidade de utilizar atributos RADIUS para atribuir cada usuário / dispositivo autenticado, a uma regra específica. Dessa forma o perfil criado irá definir a VLAN , forma segurança e QoS através de funções e políticas QoS que podem ser diretamente integradas com as funções definidas nos servidores de autenticação existentes.

2.11.2.9.2.8 A solução WIFI deve suportar os seguintes standards de encriptação:

2.11.2.9.2.9 WPA3_AES256, WPA2_AES, WPA2_TKIP, WPA_AES, WPA_TKIP, DYNAMIC_WEP, WPA_PSK_AES, WPA_PSK_TKIP, WPA_PSK_AES_TKIP, WPA2_PSK_AES, WPA2_PSK_TKIP.

2.11.2.9.2.10 A solução WIFI deve suportar os seguintes suplicantes para 802.1x :

2.11.2.9.2.11 Windows 7, 10, MAC OS, IOS, Android, Chromebook;

2.11.2.9.2.12 A solução WIFI deve possuir gerenciamento de Convidados com base em um Portal Captive incorporado, fornecendo autenticação baseada na web para funcionários e visitantes. Caso a solução ofertada não tenha tal funcionalidade incorporada, serão aceitas soluções adicionais, desde que, seja do mesmo fabricante da controladora software ofertada;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.2.13 O Portal Captive deve permitir customização da página de apresentação;

2.11.2.9.2.14 O Portal Captive deve possuir os seguintes métodos de autenticação:

2.11.2.9.2.15 Nome (username) e Senha (Password);

2.11.2.9.2.16 Código de acesso;

2.11.2.9.2.17 Integração de autenticação com validação de cadastro do usuário via sms;

2.11.2.9.2.18 Termo e condições de aceite;

2.11.2.9.2.19 Mídia Social, no mínimo facebook e google;

2.11.2.9.2.20 A solução WIFI deve possuir um portal com auto-cadastro de convidados. A solução também deve suportar a opção da liberação do acesso de convidado, através de um Sponsor definido quando o visitante preencher o cadastro de registro. A solução deverá vir equipada para no mínimo 100 visitantes simultâneos;

2.11.2.9.2.21 A autenticação dos usuários convidados deve basear-se na quantidade de dispositivos;

2.11.2.9.2.22 A autenticação de convidados, deve permitir definir um período determinado do dispositivo autenticado;

2.11.2.9.2.23 A solução WIFI deve suportar isolamento do tráfego dos visitantes;

2.11.2.9.2.24 A solução WIFI deve gravar a conduta do usuário ao fornecer o Wi-Fi aos visitantes a fim de auditoria de utilização da rede. A solução deverá



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

rastrear as conexões dos visitantes e registrar informações detalhadas sobre o tráfego nos níveis TCP, UDP e HTTP / HTTPS, registrando também os nomes de domínio dos sites visitados pelos usuários;

2.11.2.9.2.25 A solução WIFI deve suportar que usuários corporativos utilizem seus dispositivos de forma segura e regras específicas fazendo o “on-boarding” sem necessidade de componentes adicionais;

2.11.2.9.2.26 O processo de on-boarding para dispositivos particulares deve ser baseado no perfil corporativo do funcionário;

2.11.2.9.2.27 A aplicação do BYOD deve permitir configurar o período de permanência do dispositivo e mais de um dispositivo por conta;

2.11.2.9.2.27.1 A solução de WIFI deve vir preparada aplicar o “on-boarding BYOD” para no mínimo 100 dispositivos simultaneamente, conforme itens acima;

2.11.2.9.2.27.2 A solução WiFi deve permitir ampliar a função de “on-boarding BYOD” para no mínimo 1000 dispositivos com a simples adição de licenças;

2.11.2.9.2.27.3 A solução WIFI deve permitir o uso do Access Points na forma remota, estendendo a rede corporativa da casa do funcionário;

2.11.2.9.3 Gerenciamento RF

2.11.2.9.3.1 A solução de WIFI deve permitir ajustes RF automático e manual de canal e potência;

2.11.2.9.3.2 A solução de WIFI deve suportar Short Guard Interval;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.3.3 A solução de WIFI deve conectar o cliente na melhor banda e canal (2.4GHz / 5GHz) considerando o número de clientes associados em cada banda e a utilização;

2.11.2.9.3.4 Se nenhuma banda / canal (2.4GHz / 5GHz) estiver sobrecarregada ou com número máximo de clientes associados, o AP deve, por padrão, orientar um novo cliente para a banda de 5GHz automaticamente;

2.11.2.9.3.5 Em caso a banda de 5GHz no limite de clientes, o AP deve orientar um novo cliente para a banda de 2,4 GHz automaticamente;

2.11.2.9.3.6 Quando um novo cliente se conectar à rede, este deverá ser orientado para o AP que possui o menor número de clientes associados, permitindo balanceamento de carga inteligente / dinâmico;

2.11.2.9.3.7 A solução de WIFI deve suportar análise do ambiente, a fim de identificar interferências / rogue APs e detecção de ataques a rede sem fio;

2.11.2.9.3.8 Essa função não deve ter impacto de performance quando ativado prioridades de voz ou vídeo (SIP e H.323).

2.11.2.9.4 Detecção de Intruso e Prevenção

2.11.2.9.4.1 A solução de WIFI deve suportar wIDS/wIPS sem necessidade de licenças e equipamentos adicionais;

2.11.2.9.4.2 A solução de WIFI deve ter capacidade de identificar interferências;

2.11.2.9.4.3 A solução de WIFI deve ser capaz de identificar e conter APs Piratas (Rogue APs).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.4.4 A solução WIFI deve permitir a classificação do AP como um AP Pirata para melhor controle e administração;

2.11.2.9.4.5 A solução WIFI deve permitir criar políticas para detecção de ataques de AP;

2.11.2.9.4.6 A solução WFI deve permitir criar políticas para detecção de ataques de clientes;

2.11.2.9.4.7 A solução WIFI deve criar "BlackList "de clientes da WLAN , manualmente ou automaticamente depois de um ataque ter sido detectado;

2.11.2.9.4.8 A solução WIFI deve permitir configurar a duração da " blacklist ";

2.11.2.9.4.9 A solução WIFI deve permitir configurar o limite de tempo para falha de autenticação;

2.11.2.9.5 Qualidade de Serviço

2.11.2.9.5.1 A solução WIFI deve suportar Quality of Service (QoS) ajustado, permitindo as seguintes ações com base na identidade do usuário conectado:

2.11.2.9.5.1.1 Baseado em ACL (endereço IP de origem / destino e portas TCP / UDP) permitir / negar decisão;

2.11.2.9.5.1.2 Marcação prioritária de QoS e filas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.5.1.2.1 A solução WIFI deve cumprir o padrão WMM 802.11e e deve suportar QoS (802.1p / DSCP) para o mapeamento da fila WMM;
- 2.11.2.9.5.1.2.2 A solução WIFI deve suportar Deep Packet Inspection (DPI) de tráfego permitindo que um administrador controle os aplicativos, incluindo não apenas o bloqueio de aplicativos, mas também permitindo priorizar e limitar as aplicações;
- 2.11.2.9.5.1.2.3 A solução de WIFI deve ser capaz de definir e garantir a largura de banda com base por SSID e também deve definir e garantir a largura de banda com base no perfil do usuário / dispositivo;
- 2.11.2.9.5.1.2.4 A solução de WIFI deve permitir definir o número máximo de clientes por banda / rádio e por AP para um SSID específico;
- 2.11.2.9.5.1.2.5 A solução de WLAN deve suportar mecanismos de otimização de tráfego de transmissão;
- 2.11.2.9.5.1.2.6 Através do recurso de IGMP snooping da rede, a solução de WIFI deve ser capaz de otimizar o tráfego multicast convertendo o tráfego multicast para tráfego unicast;
- 2.11.2.9.5.1.2.7 A solução WIFI deve suportar otimização de Multicast para alto tráfego;
- 2.11.2.9.5.1.2.8 A solução de WIFI deve suportar Automatic Power Save delivery (APSD) para conservar a bateria dos dispositivos dos clientes;
- 2.11.2.9.5.1.2.9 A solução de WIFI deve suportar por identificar por default tráfego de Voz e Vídeo (SIP and H323) para priorização dos serviços citados;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.6 Mobilidade

2.11.2.9.6.1 A solução WIFI deve suportar as capacidades de roaming de camada 2;

2.11.2.9.6.2 A solução WIFI deve suportar o roaming de camada 3 entre as APs;

2.11.2.9.6.3 A solução WIFI deve suportar Opportunistic Key Caching (802.11k);

2.11.2.9.6.4 A solução WIFI deve ser compliance ao padrão 802.11r;

2.11.2.9.7 Gerenciamento

2.11.2.9.7.1 A solução WIFI deve ser gerenciada de forma centralizada baseada em uma GUI WEB incorporada e segura;

2.11.2.9.7.2 A solução de WIFI deve criar grupo AP para enviar configuração única aos grupos criados, sem a necessidade de configuração de forma individual do Access Points;

2.11.2.9.7.3 O gerenciamento centralizado deverá ser em formato virtual de acordo com o ambiente de virtualização da CONTRATANTE.

2.11.2.9.7.4 O gerenciamento centralizado deve ser capaz de gerenciar também os equipamentos com fio (switches) para uma abordagem de "gerenciamento unificado";

2.11.2.9.7.5 A solução WIFI deve ser capaz de descobrir automaticamente novas APs quando adicionadas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.7.6 A função de gerenciamento centralizado deve permitir exibir a topologia física da rede e possuir função de geolocalização das instalações;
- 2.11.2.9.7.7 A função de gerenciamento centralizado deve permitir a configuração dos equipamentos e o backup em massa;
- 2.11.2.9.7.8 A solução de wifi deve suportar provisionamento de forma automatizada com o conceito de “Zero-touch provisioning”;
- 2.11.2.9.7.9 A função de gestão centralizada deve permitir o acesso a todos os recursos WIPS / WIDS;
- 2.11.2.9.7.10 O gerenciamento centralizado deve ter capacidade, com base em um arquivo de assinatura de aplicativos, uma visão na camada de aplicação (por exemplo, facebook.com, youtube.com, salesforce.com, etc), mesmo que os aplicativos sejam executados em cima dos protocolos HTTP ou HTTPS. Deve também permitir o controle e bloqueio dessas aplicações;
- 2.11.2.9.7.11 O gerenciamento centralizado deve permitir exibir a qualidade da cobertura Wi-Fi dentro de uma determinada área ("Mapa de calor");
- 2.11.2.9.7.12 O gerenciamento centralizado deve permitir, antes da implantação, determinar a localização ideal de Pontos de Acesso (Planejamento de RF);
- 2.11.2.9.7.13 O gerenciamento centralizado deve implementar aplicativos de gerenciamento de Visitante com auto provisionamento e BYOD;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.7.14 O gerenciamento deve ser fornecido em modo HA com duas instâncias ativas/passiva ou ativa/ativa em diferentes instâncias para alta disponibilidade em caso de falha de uma das ferramentas;
- 2.11.2.9.7.15 O gerenciamento deve ser capaz de armazenar informações para relatórios de eventos acontecidos e ser capaz de enviar relatórios forma programada;
- 2.11.2.9.7.16 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de fazer auditoria de dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.17 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de reconhecer dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.18 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de aplicar regras de utilização de dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.19 O gerenciamento centralizado deve possuir notificações em tela para exibição de traps recebidos de dispositivos de rede WIFI e fornecer informações básicas de traps (por exemplo, nível de criticidade, data / hora recebida);
- 2.11.2.9.7.20 Todos os traps deverão ser exibidos e atualizados em tempo real e indicado por ícone associados a cores, para melhor administração desses eventos;
- 2.11.2.9.7.21 O gerenciamento centralizado deve suportar trilha de auditoria do usuário, para caso de acesso e utilização da rede irregularmente em acordo ao marco civil da internet;
- 2.11.2.9.7.22 O gerenciamento centralizado deve ser capaz enviar traps SNMP;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.7.23 O gerenciamento centralizado dever ser capaz enviar informações via SYSLOG;

2.11.2.9.7.24 Atender o Marco Civil da Internet;

2.12 MÉTODO DE AUTENTICAÇÃO E CADASTRO

2.12.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação e customização inicial de um sistema de cadastro e autenticação de usuário.

2.12.2 O cadastro para autorização de acesso à internet deverá ser possível das seguintes maneiras:

- Cadastro manual através de preenchimento de formulário pelos clientes.
- Integração de autenticação com validação de cadastro do usuário via sms (exclusivo)
- Possibilidade de envio de pesquisa de satisfação pós desconexão via sms
- Possibilidade de exibição de campanhas publicitárias na plataforma por vídeo
- Integração com o Router Board
- Autenticação automática após o primeiro cadastro
- Acesso a dashboard customizado
- possibilidade de autenticação via api de integração
- Aplicativo metamórfico, com Market place de vendas integrado ao hotspot (exclusivo)

2.12.3 A ferramenta deverá contemplar uma forma de validação do cadastro efetuado pelo cliente e proteção contra cadastros automatizados “efetuados por robôs”.

2.12.4 O sistema de cadastro deverá possuir uma interface web amigável de possível customização pela CONTRATANTE com auto redimensionamento para diferentes equipamentos como: celulares, tablet’s e computadores.

2.12.5 Os dados de cadastro preenchidos pelos usuários deverão ser armazenados e disponíveis para análise da CONTRATANTE em tempo real.

2.12.6 O sistema de autenticação deverá possibilitar que a CONTRATANTE defina o tempo máximo de conexão e intervalo de reautenticação de cada cliente conectado à rede.

2.12.7 Também deverá possibilitar a CONTRATANTE, a liberação e bloqueio de qualquer usuário e ou equipamento conectado à rede, em tempo real.

2.12.8 A ferramenta utilizada para autenticação e cadastro deverá estar de acordo com as Leis Gerais de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.12.9 As configurações e customizações iniciais desta ferramenta serão de responsabilidade da CONTRATADA, porém é dever da CONTRATADA fornecer acesso de administração a CONTRATANTE para gestão e customizações necessárias, pós-implantação.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

CAPÍTULO III. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

3.1 Os serviços de manutenção compreendem as iniciativas de conservação e limpeza devendo ser realizadas manutenções preventivas e corretivas, visando assegurar o alto nível do serviço público.

3.2 Limpeza de cobertura de vidro existente, inclusive calhas e condutores: ficará a cargo da entidade cooperadora a limpeza periódica das placas de vidro, bem com a limpeza das calhas e condutores horizontais e verticais de águas pluviais da cobertura.

3.3 Limpeza das estruturas metálicas que deverão receber limpeza quando necessário e repintura meramente reparadora da ação do tempo com tinta impermeabilizante epóxi poliuretano em cor e acabamento conforme a existente.

3.4 Limpeza nos pisos em concreto deverá ocorrer semestralmente por hidrojato a fim de que sejam retiradas sujidades impregnadas à superfície. A varrição de área do calçadão ficará a cargo do município de Osasco.

3.5 O coletor de águas pluviais existente no piso: a limpeza das canaletas de piso realizadas com hidro jato continuará a cargo da Prefeitura.

3.6 Limpeza e retoque de pintura na iluminação especial instalada pela prefeitura que será de responsabilidade do cooperador.

3.7 Limpeza e manutenção dos vasos de plantas: cabe ao cooperador a jardinagem e retoque de pintura meramente reparador dos vasos e plantas que serão instalados pela prefeitura. Compreende-se por jardinagem a poda, adubagem e o trato das espécies de plantas colocadas pela prefeitura não sendo de responsabilidade a reposição ou substituição caso morram, danifiquem ou adoeçam.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO DO SERVIÇO



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

4.1. A instalação do serviço objeto da Cooperação nas localidades definidas no respectivo termo de cooperação deverá seguir cronograma e plano de instalação para cada localidade individualmente, identificando o(s) respectivo(s) prazo(s) para a realização do serviço.

4.2. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico poderá apoiar o Parceiro a buscar informações referentes à planta do local em questão, junto aos órgãos municipais responsáveis, incluindo os limites da área de cobertura mínima ou ponto de interesse.

4.3. O Cronograma e plano de instalação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta, em escala, do local de instalação;
- b) Área mínima de cobertura solicitada, em toda a extensão da Rua Antônio Agú;
- c) Pontos na praça onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- d) Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- e) Ponto onde se abrigará os demais equipamentos necessários;
- f) Percorso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- g) Percorso da interligação por rádio (“*mesh*” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- h) Percorso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- i) Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;
- j) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.);
- k) Estrutura de sustentação para painéis e circuito digital.

4.4. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico deverá aprovar o plano de instalação apresentado ou solicitar modificações em até 05 (cinco)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

dias úteis, sendo o parceiro obrigado a apresentar novo plano de instalação em até 02 (dois) dias úteis.

4.4.1. A inobservância das modificações determinadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico quando da reapresentação de novo plano de instalação estará sujeita às penalidades previstas no termo de cooperação.

4.4.2. Em casos de alterações substanciais de layout, em virtude de mudanças estruturais da localidade ou do entorno, o prazo poderá ser aumentado, de forma justificada, nunca sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.5. A instalação da solução escolhida deverá estar operacional em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do plano de instalação.

4.5.1. Sendo necessárias adequações ao plano de instalação, em razão das características encontradas no trabalho de campo, caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico aprovar as alterações mediante solicitação do parceiro.

4.5.2. O prazo de instalação poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa formal, por meio de ofício, que deverá ser validada pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

4.6. O parceiro deverá utilizar os postes com ponto de energia elétrica, sendo de responsabilidade já disponibilizados pela Prefeitura de Osasco nas localidades.

4.7. O parceiro deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação da ferramenta de medição de velocidade de internet por usuário, sendo que o equipamento a ser utilizado, este devidamente homologado pela NIC.BR, deverá ser indicado pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

4.7.1. A infraestrutura para acomodação da ferramenta de velocidade de internet por usuário deverá ter qualidade capaz de garantir disponibilidade desta ferramenta.

4.7.2. O parceiro não poderá criar meios para que o sinal até a ferramenta de velocidade por usuário seja suprimido, ou favorecido, permitindo que este equipamento se comporte como um usuário da rede da localidade.

4.7.3. A configuração da ferramenta de velocidade de internet por usuário é responsabilidade do parceiro, que deverá fornecer acesso irrestrito da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico à ferramenta.

4.7.4. O equipamento deverá ser capaz de fazer medições em 2,4 e 5 GHz.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

4.8. O parceiro poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

4.8.1. Caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico o apoio às solicitações feitas aos órgãos municipais e de outras esferas de governo para assegurar exclusivamente o bom funcionamento do sistema.

4.8.2. A infraestrutura física da Prefeitura de Osasco, tanto da administração direta com a indireta, poderá ser aproveitada pelo parceiro, condicionando à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e/ou do órgão que administre a localidade.

4.9. O parceiro deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

4.10. O atraso em qualquer etapa da instalação, à exceção daquelas que responsabilidade exclusiva da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, estará sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação.

4.11. O parceiro deverá agendar com a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico uma visita ao local para validação das obras e parecer técnico quanto à possibilidade de início do serviço na localidade.

4.11.1. Para maior agilidade, será permitido agendar visita antes do término das obras, mas a validação será condicionada à sua conclusão e comprovação efetiva de terem sido atendidas todas as condições para liberação da localidade para uso público.

4.11.2. Encerrada a etapa de instalação e validação dos serviços, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico emitirá um parecer de conformidade em até 07 (sete) dias úteis.

4.12. Todas as localidades deverão ser identificadas por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*.

4.12.1. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de WiFi deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

4.13. A arte e layout da página de autenticação deverão ser submetidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria de Comunicação.

4.13.1. As peças deverão incluir o logo do *Programa Osasco Internet para Todos* e o logo da Prefeitura do Município de Osasco.

4.13.2. A página de navegação deverá destacar as opções de conexão com e sem cadastro.

4.14. Caso o parceiro decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo link de acesso a internet, a conexão do link deverá possuir velocidade compatível à soma do número mínimo de usuários permitidos em cada uma das localidades.

CAPÍTULO V. GESTÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A gestão técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura de Osasco, por meio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras.

5.2. O parceiro deverá implementar solução para gerenciamento de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do termo de cooperação.

5.2.1. A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens on line: APs (Access Points) ativos, APs inativos, Quantidade de usuários por AP, Quantidade de usuários totais em cada localidade, capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, MAC, quantidade de dados trafegados em download e upload por cliente, quantidade de dados trafegados em download e upload por localidade, tempo de conexão por cliente.

5.2.2. A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações acima em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

5.2.3. O parceiro deverá disponibilizar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico o acesso ao sistema de gerenciamento, em modo leitura. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pelo parceiro, devendo ser o mesmo que o parceiro usará para ter acesso à solução de autenticação e registro de usuários, caso esta seja instalada de modo centralizado, por decisão da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.2.4. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pelo período do contrato.

5.2.5. A solução de gerenciamento de redes deve explorar ao máximo as possibilidades de acesso remoto, a fim de minimizar a necessidade presencial de técnicos *in loco*, para que possa ser feito o aferimento de dados do sistema, bem como propiciar configurações e correções do sistema emanados de uma central de controle.

5.3. Com finalidade de gestão da cooperação, são responsabilidades do parceiro:

5.3.1. Disponibilizar acesso de leitura, via SNMP, a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de TRAPs SNMP.

5.3.1.1. A implementação do SNMP deve ser compatível com a versão v.2C do protocolo SNMP.

5.3.2. Fornecer acesso ICMP (ping) a todos os ativos que fazem parte da solução.

5.3.3. Fornecer a MIB de todos os ativos que fazem parte da solução.

5.3.4. Fornecer a comunicação entre a rede corporativa da Prefeitura de Osasco e os equipamento que fazem parte da solução para viabilizar acesso e gerenciamento SNMP e ICMP.

5.5. O parceiro deverá fornecer à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico os relatórios digitais e impressos descritos nos itens abaixo até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando o parceiro sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação em caso de atraso dos documentos.

- i. Relatório Estatístico – Em formato de planilha, contendo as seguintes informações:
 - a. gráfico de registro de conexão de usuários por dia (hora a hora), por semana e por mês para cada localidade;
 - b. números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas;
 - c. tempo médio de Sessão por usuário por dia para cada localidade;
- ii. Relatório de Desempenho – Contendo as seguintes informações:
 - a. Disponibilidade total, aferida e justificada;
 - b. Percentual de disponibilidade para fins de SLA;
 - c. Velocidade média;
 - d. Latência média;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- e. Perda de pacotes.

- iii. Relatório Descritivo Geral – Contendor as seguintes informações:
 - a. Justificativas para abono de SLA por indisponibilidade ou desempenho;
 - b. Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
 - c. Análise de tendências de incidentes;
 - d. Identificação das causas dos incidentes;
 - e. Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos;
 - f. Cronograma de vistorias e relatórios gerados.

5.5.1. Os dados captados no cadastro voluntário serão de propriedade do parceiro.

5.5.2. Os dados de conexão e demais informações dos usuários deverão ser transmitidos apenas e exclusivamente para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5.3. O parceiro somente poderá utilizar das informações e dados que o usuário disponibilizar de maneira voluntária, não ferindo a privacidade do usuário.

5.5.4. Deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e demais obrigações legais aplicáveis.

5.6. O parceiro deverá prever ferramenta que possibilite a desconexão automática do usuário após determinado tempo de inatividade. A decisão de implantação desse sistema ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em função da análise de comportamento do sistema.

CAPÍTULO VI. NÍVEIS DE SERVIÇO.

6.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital.

6.2. As medições de cada localidade serão feitas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico através da fiscalização in loco e/ou através das informações obtidas pela solução de gerenciamento da rede.

6.2.1. Caso a solução de gerenciamento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

Econômico, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período.

6.3. Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: Disponibilidade e Desempenho.

6.4. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma mensal, e deverá ser superior a 96%.

6.4.1. O índice de disponibilidade mensal por localidade “D” é calculado pela seguinte fórmula:

$$D = \frac{M}{T}$$

Onde “M” é o tempo total em minutos que o serviço esteve disponível na localidade e “T” é o tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês.

6.4.1.1. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês, considerando o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

6.4.1.2. Localidades específicas poderão ter horários de funcionamento diferenciado, sendo que, em alguns casos o tempo de disponibilidade “T” será adequado aos padrões previamente informados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

6.4.1.3. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo razoável para sua execução.

6.5. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em cada praça no formato indicado abaixo. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

6.5.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{L_{med}}{5} \times FC$$

Onde “IL” é o índice de latência, “Lmed” são as médias das medições realizadas, divididas pelo tempo máximo de latência permitido (5) permitido e multiplicado por “FC” que é o Fator de correção de latência.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$L_{med} = \frac{\Sigma MPs}{Total\ de\ MPs}$$

Onde “ ΣMPs ” é a soma dos tempos médios de retorno de cada medição realizada e “Total de MPs” é a quantidade total de medições realizadas.

6.5.1.1 Cada medição avalia o tempo médio de retorno de 100 pings.

6.5.1.2. A verificação será feita até o gateway da localidade, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 5ms.

6.5.1.3 O Fator de correção de latência “FC” será:

- i. “1,0” quando for identificada a presença de 0 a 10% dos usuários estimados para a localidade.
- ii. “0,9” quando for identificada a presença de 11 a 35% dos usuários estimados para a localidade.
- iii. “0,8” quando for identificada a presença 36 a 70% usuários estimados para a localidade.
- iv. “0,7” quando for identificada a presença superior 71% dos usuários estimados para a localidade.

6.5.2. As medições de velocidade de internet por Sessão, denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, serão realizadas por meio de funcionalidades desenvolvidas pelo NIC.BR, órgão gestor de internet no Brasil, conhecidas como SIMETBOX, equipamento de coleta automatizada de tráfego internet, ou pelo site <http://simet/nic/br/>.

6.5.2.1. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico poderá utilizar de ferramentas similares para a medição, ao seu critério. Desde que sejam homologadas pela NIC.BR

6.5.2.2 O índice de velocidade por usuário “IS”, utilizará a medição de velocidade de internet por Sessão “Vmed” considerando a média das coletas realizadas no mês, descritas no item 5.4, e o menor valor entre downstream e upstream na medição:

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{V_{med}}$$



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$Is = \frac{512}{V_{med}} * \frac{US}{UM}$$

Onde "IS" é índice de velocidade, "Vmed" é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário, "US" corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade e "UM" corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

6.5.2.3. Para fins de avaliação o valor mínimo permitido para "IS" será igual a 1.

6.6. Para manter os níveis de serviço estabelecidos nas localidades operadas, será realizada uma avaliação global do lote, com base na quantidade de unidades abaixo dos padrões estabelecidos e o parceiro estará sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação para cada localidade que se encontrar nessa situação

6.7. O início das medições se dará após o exaurimento dos prazos segundo as condições previstas no Capítulo III.

CAPÍTULO VII. SUPORTE E TREINAMENTO.

7.1. O parceiro deverá ministrar capacitação na ferramenta de gerenciamento da rede para funcionários indicados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Osasco ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pelo parceiro;

7.2. O parceiro deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com disponibilidade de 24 horas, sete dias por semana.

7.3. O parceiro deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço;

7.4. O parceiro deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos Capítulos V e VII.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

7.5. As indisponibilidades decorrentes de chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e serão aplicadas as penalidades previstas no termo de cooperação, caso o parceiro ultrapasse:

7.5.1. Oito chamados em um mesmo mês.

7.6. O parceiro deverá nomear gerente(es) ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

7.7. O parceiro é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal, e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no Capítulo V.

7.8 O parceiro é responsável pelo suporte e manutenção nos painéis digitais para garantir o seu pleno funcionamento sendo considerado o SLA de atendimento para quaisquer problemas operacionais ou de funcionamento do circuito de comunicação instalado pelo cooperador.

CAPÍTULO VIII. MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

8.1. O parceiro deve dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo do período do termo de cooperação.

8.1.1. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de internet Wi-Fi.

8.1.2. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

8.2. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

8.2.1. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica;
- b) Revisão das instalações elétricas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação;
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes;
- e) Manutenção e recomposição de cabos e postes;
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

8.3. O parceiro é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

8.3.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

8.3.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para ciência e controle.

8.4. As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

8.5. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

8.6. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pelo parceiro e avaliação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, serem abonados nos SLAs.

8.7. O parceiro deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.8. O parceiro deverá seguir o SLA de resolução do incidente de 12 horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

8.8.1. Caso o local volte a ficar indisponível em menos de 24 horas, contando a partir da resolução do chamado, será considerado “rechamado”.

8.8.2. Chamados considerados “rechamados” deverão ser solucionados no prazo restante do previsto para resolução do incidente inicial, isto é, caso o chamado inicial tenha sido resolvido inicialmente em 8 horas o “rechamado” terá prazo de resolução de 4 horas.

8.8.3. O tempo de “rechamado” que, somado com o tempo de manutenção do chamado principal, exceder o tempo de 12 horas, será considerado fora da SLA.

8.8.4. O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 12 horas será considerado fora de SLA.

8.8.5. O SLA de resolução de incidentes inicia a contagem a partir do horário da indisponibilidade, levando-se em conta eventuais diferenças em função de locais com horários especiais de funcionamento.

8.9. Todos os eventos de resolução de incidentes deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em meio eletrônico, aberto e legível por máquinas.

8.10. As manutenções corretivas e/ou preventivas não impactam os prazos do SLA.

CAPÍTULO IX. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PUBLICITÁRIA

9.1 Será direito do Cooperador a exploração comercial e publicitária do calçadão municipal, com exclusividade, e apresentados no projeto executivo, que por demandarem ações físicas necessitam aprovação da Secretaria de Serviços e Obras, bem como, todas as demais autorizações descritas no item 4.

9.2 Fica estabelecido até 25% (vinte e cinco por cento) da programação publicitária diária para uso exclusivo de propagandas institucionais, condicionado ao envio do material institucional.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Data:

Secretaria:

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Órgão:

Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia

Texto:

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PA nº XXXXXX

PARCEIRA: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Ações destinadas à viabilização implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por sistema *Wi-Fi*, Painéis Digitais e Câmeras de Monitoramento na Rua Antônio Agú no Centro de Osasco juntamente com a concessão para a exploração de painéis de mídia digital e instalação de câmeras para a utilização exclusiva da Guarda Municipal).

TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Serviços e Obras e a empresa parceira XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, e considerando:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- que o *Programa Osasco Internet para Todos* busca democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência dos espaços públicos municipais, por meio de um serviço que oferece sinal *wireless* gratuito em diversas regiões do Município;

- que a PARCEIRA possa prestar o serviço de painéis digitais nas áreas onde estiver a presença de Wi-fi dessa parceria para fins de divulgações dos serviços da prefeitura de Osasco e dos comerciantes da região.

- que a PARCEIRA possa instalar o serviços de câmeras para monitoramento nas áreas onde o Wi-fi estiver instalado para fins de monitoramento da GUARDA MUNICIPAL.

- a oportunidade de desoneração da Administração Municipal, quanto às despesas incorridas para a expansão do referido programa, obtida por meio de parcerias com a iniciativa privada;

- a possibilidade de captação de patrocínio e estabelecimento de parcerias voltadas à: (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

Têm entre si ajustado o que segue:

1. FORMA DE COOPERAÇÃO



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

O presente Termo de Cooperação (“TERMO”) estabelece regras, estas firmadas junto ao Poder Público Municipal para a avaliação dos serviços e/ou equipamentos oferecidos na proposta apresentada pela PARCEIRA e para a escolha da melhor proposta por critério de pontuação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste TERMO visa a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

2.2. As ações previstas neste TERMO não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a exploração de marca da PARCEIRA do PROGRAMA, por meio de sua divulgação e/ou inserção publicitária em meio digital quando do acesso pelos usuários ao sistema *Programa Osasco Internet para Todos*.

2.3. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

3. LOCALIDADE

A localidade mínima objeto do presente TERMO está listada a seguir:

Toda a extensão da Rua Antônio Agú, Centro – Osasco/SP



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5. FUNCIONAMENTO

Todos os pontos do *Programa Osasco Internet para Todos* deverão apresentar conectividade, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo aos sábados, domingos e/ou feriados, durante a vigência deste TERMO.

6. CABERÁ À PARCEIRA:

6.1. Executar, pelo prazo da respectiva cooperação, os serviços de (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco, na localidade pública listada no Artigo nº 3 do presente TERMO e de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente TERMO, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros, desde que tal dano não seja oriundo de fatores externos à responsabilidade do parceiro.

6.3. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do respectivo termo de cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

6.3.1. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser postergado mediante a aceitação, por parte da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras, de justificativa que demonstre motivos de natureza excepcional ou atraso na liberação da instalação de equipamento por parte dos órgãos públicos municipais.

6.4. A parceria não resultará em transferência de recursos com quaisquer ônus pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras.

6.5. A PARCEIRA não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão deste TERMO, promover o fechamento das áreas objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos na cooperação, sem a devida autorização expressa da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras.

6.6. Ao longo do período da cooperação, será permitido à PARCEIRA apresentar novas propostas no escopo das ações executadas. Caberá a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras a análise da pertinência das propostas.

7. CABERÁ À SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

7.1. Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das redes *Wi-Fi* ou solicitar autorização junto a outros órgãos públicos, do âmbito municipal e/ou estadual.

7.2. Autorizar o uso da marca “*Programa Osasco Internet para Todos*” (especificações da marca, bem como a divulgação institucional do logo/marca da PARCEIRA e seus



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

parceiros nos painéis/placas a serem dispostas nos locais objeto deste TERMO, juntamente com a logomarca da Prefeitura do Município de Osasco.

7.3. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico irá avaliar, a cada três meses, em conjunto com a PARCEIRA, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes que se façam necessários para melhorias do serviço.

7.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO, de acordo com os termos especificados no Edital e de acordo com a legislação vigente.

7.5. Apreciar e aprovar relatórios de atividades e trabalhos técnicos elaborados pela PARCEIRA.

7.6. Publicar, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, extrato deste TERMO e de seus eventuais Termos Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, consoante a legislação vigente.

7.7. Não caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico disponibilizar nenhum tipo de infraestrutura para instalação das estações. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do presente TERMO serão de responsabilidade da PARCEIRA.

7.8 Entretanto, a PARCEIRA poderá utilizar, ante expressa autorização prévia, infraestrutura física da Prefeitura de Osasco, de acordo com item 3.8.2 do Anexo I - Termo de Referência.

7.9 Autorizar Exploração Púberitária de cunho informativo cultural, social, turístico e comercial;

7.10 Autorizar a Utilização do Espaço Urbano para realização, de eventos culturais e fomento à economia municipal;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

7.11 Autoriza a realização de ações de governança, ambientais, sociais, promocionais, comerciais, qualificação, capacitação, conscientização etc, junto aos transeuntes, lojistas e ambulantes;

7.12 Autorização para promover em qualquer mídia, nacional e internacional, as ações realizadas, vinculando a imagem da cooperadora, seus parceiros comerciais e o município ao Calçadão de Osasco, visando a atração de turistas e geração de negócios para o município;

8. DAS CONTRAPARTIDAS À PARCEIRA

8.1. O presente Chamamento prevê ações que não implicam qualquer ônus financeiro para o poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) na placa de identificação do Programa e a exploração de publicidade digital, de acordo com o estabelecido no presente instrumento. Todas as localidades com o serviço de internet deverão ser identificadas por placas de comunicação do PROGRAMA, que poderão conter a marca da PARCEIRA. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *Wi-Fi* deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Prefeitura do Município de Osasco com apoio da Secretaria de Comunicação. Como tal, tem-se, de antemão, os seguintes tipos de contrapartida:

8.1.1. A localidade com o serviço de internet deverá ser identificada por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*, que poderão conter a marca do parceiro. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *WiFi* deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.

8.1.2 Modalidade(s) de publicidade *online* que permita(m) ao Parceiro divulgar, por meio das conexões feitas na localidade que forem objeto do respectivo termo de cooperação, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*. Fica estabelecido até 25% (vinte e cinco



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

por cento) da programação publicitária diária para uso exclusivo de propagandas institucionais, condicionado ao envio do material institucional.

8.1.3. A Comissão Avaliadora, instituída para os fins do presente Chamamento, poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:

- (i) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (ii) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.
- (iii) funcionalidade do aplicativo relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* de estrutura para ações de fomento a economia local e divulgação de eventos ou agendas municipais na localidade de instalação.

8.2. A PARCEIRA, por meio de modalidade(s) de publicidade *online*, poderá divulgar, uma vez realizadas as conexões nas localidades objeto deste TERMO, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, a partir da exibição de imagem estática e/ou vídeo de duração máxima obrigatória de 10 segundos, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*, podendo ter duração máxima total de 30 segundos.

8.3. A Comissão Avaliadora poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:

- (iv) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do PROGRAMA e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (v) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.

8.4. Sem prejuízo das modalidades acima, a PARCEIRA poderá, ainda, apresentar modelo(s) de negócio e/ou modalidade(s) de ativação de marca não previstos neste TERMO, os quais deverão ser detalhados na respectiva proposta para avaliação e posteriormente sujeito à aprovação por parte de Comissão Avaliadora, que analisará se as contrapartidas apresentadas são proporcionais aos serviços adicionais oferecidos à população e se eles estão em alinhamento aos objetivos do PROGRAMA.

8.5. Dentre os possíveis modelos e modalidades adicionais de ativação de marca, destacam-se, de antemão, as seguintes possibilidades:

- (iv) sem prejuízo da qualidade da conexão exigida no Anexo I - Termo de Referência, mediante aprovação prévia da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, o parceiro poderá utilizar os equipamentos que tiverem ociosidade de banda (*offload*), para disseminação de sinal 3G e 4G ou de frequências de rádio comercializadas por seus clientes;
- (v) mecanismos que reflitam os objetivos das Política Municipal de Inclusão Digital.

8.6. A estrutura e equipamento(s) a serem instalados na localidade objeto da cooperação prevista no presente TERMO deverão ocupar o menor espaço possível no solo, e deverão incluir também o brasão da Prefeitura do Município de Osasco, conforme legislação vigente.

8.7. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas pela PARCEIRA no âmbito do PROGRAMA não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. A empresa anunciante é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.6.1. A PARCEIRA terá que enviar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, *a posteriori*, cópia das peças publicitárias digitais veiculadas nos dispositivos dos usuários quando do momento da conexão.

8.7. As ações ora previstas em benefício da PARCEIRA do PROGRAMA não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta instalação, manutenção adequada e retirada do(s) equipamento(s) que estiver(em) atrelado(s) à respectiva cooperação.

8.8. O Parceiro deverá implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz, cujas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros, conforme consta no Capítulo VII do Termo de Referência.

8.9 DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.9.1 Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com esse serviço em conexão ou pós desconexão via sms.

8.9.2 A pesquisa será feita no momento da conexão do usuário a rede e possui caráter facultativo, ou seja, o usuário pode optar por continuar navegando sem responder a pesquisa.

8.9.3 Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso a internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.

8.9.4 Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos usuários o preenchimento de dados decorrente de necessidades específicas da administração pública



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.9.5 Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de Osasco, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de Osasco.

8.10 POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

8.10.1 Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo provedor em um banco de dados, mantido sobre sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do marco civil da internet.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1. O presente TERMO de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela parceira da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. IDENTIFICAÇÃO DA MARCA PROGRAMA OSASCO INTERNET PARA TODOS

A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *Wi-Fi* disponibilizado pela PARCEIRA deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria de Comunicação.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

A PARCEIRA será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua Proposta de Cooperação, arcando com as despesas decorrentes da execução do



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

presente TERMO, nos exatos termos da proposta, integrante do Processo Administrativo nº 1677/2022, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros.

12. RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas neste TERMO, as penalidades serão fixadas de maneira proporcional à gravidade da falta cometida e, considerando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela PARCEIRA, conforme disposto no Decreto nº 11.750 de 26 de julho de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos de licitação e de celebração de contratos, atas de registro de preços e equivalentes, pela Administração Municipal, regulamenta a aplicação de penalidades e dá outras providências”.

12.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- v. leve;
- vi. média;
- vii. grave; e
- viii. gravíssima.

12.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da PARCEIRA, das quais ela não se beneficie economicamente.

12.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- iii. advertência por escrito, requerendo que a PARCEIRA comprove a regularização dos serviços e/ou falha(s) constatada(s), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis; ou



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- iv. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 01 (um) mês consecutivo.

12.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a PARCEIRA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

12.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- iv. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

12.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé e/ou prejuízo para a administração pública, da qual se constate ter a PARCEIRA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento da Prefeitura do Município de Osasco.

12.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- iv. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

12.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela PARCEIRA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto da parceria.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

12.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- iv. menção desonrosa à PARCEIRA, publicadas em Diário Oficial e/ou disponibilizadas em anúncios no(s) espaço(s) público(s) municipal(is) objeto do TERMO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pelo parceiro conferirá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico a prerrogativa de denunciar o TERMO.

13. EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1. A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.

13.2. Encerrada a cooperação, a PARCEIRA deverá desvincular os anúncios digitais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e as mensagens e anúncios físicos da cooperação no prazo máximo de uma semana. Caso haja descumprimento destes prazos, as mensagens e anúncios serão considerados irregulares, ficando sujeitos às penalidades previstas na lei.

13.3. Com relação à eventual retirada de equipamentos utilizados para a prestação de serviços objeto do presente TERMO, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findo o prazo da respectiva cooperação, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico terá o direito de optar por: (i) obrigar o parceiro a



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

restabelecer o logradouro público ao seu estado original, após avaliar o estado dos respectivos bens; ou (ii) decidir se gozará da infraestrutura de suporte instalada (ex. cabeamento, postes etc.) durante o período da cooperação.

13.3.1. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico opte pela solução (i) acima, as instalações e/ou equipamentos deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento do TERMO.

13.3.2. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico opte, unilateralmente e sem justificativa, por extinguir a cooperação em prazo inferior ao inicialmente previsto neste TERMO, a PARCEIRA poderá retirar os bens em questão do(s) logradouro(s) público(s), em seu próprio benefício.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente TERMO não desobriga a PARCEIRA de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

14.2. A PARCEIRA aceita todas as condições deste TERMO, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e tem total exclusividade na exploração do serviço na localidade deste TERMO.

Osasco, 15 de março de 2023.

Luciano Camandoni

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Waldyr Ribeiro

Secretário de Serviços e Obras

Rogério Lins

Prefeito de Osasco

TESTEMUNHAS

Nome

RG nº

CPF/MF nº

Nome

RG nº

CPF/ MF Nº



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente.....
inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede
na....., através de seu(s) representante(s) legal(is)
infra-assinado(s) e qualificado(os), DECLARA, sob as penas da lei, que:

() possui em seu quadro permanente, e/ou

() assegurará a contratação, caso se sagre vencedor(a) neste procedimento de chamamento público, de profissional competente para os serviços requeridos, devidamente habilitado na entidade profissional competente, e que o mesmo terá vínculo consigo, eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade daí decorrente; e,

() disporá de toda a infraestrutura, englobando demais pessoal técnico e equipamentos necessário, para implantação dos acessos do projeto e serviços de WIFI, bem assim de toda infraestrutura de gestão, englobando também equipe técnica e equipamentos, para execução da manutenção preventiva e corretiva necessária para responder ao sistema proposto, caso, se sagre vencedor do procedimentos.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador

(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede na, através do seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s) e qualificado(s), DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos constantes do edital em referência ou da legislação vigente, para sua participação, notadamente o art. 9º da lei federal 8.666/93, e, habilitação no presente processo de chamamento público e cooperação dele decorrente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador
(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO V - DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador
(nome completo/Cargo/Carimbo CNPJ)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO
OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO COM A
MUNICIPALIDADE**

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede na, através do seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s) e qualificado(s), DECLARA, sob as penas da Lei, tem pleno conhecimento de todas as informações, condições exigências par ao cumprimento do objeto do edital de Chamamento Público em referência, bem assim do Termo de Cooperação a ser firmado com a municipalidade, cuja minuta integra o Edital.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador

(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES NA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO
PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, DIVULGA a relação dos candidatos considerados “AUSENTES” no **Concurso Público nº. 01/2019**, para o **cargo de Analista de Gestão - Contabilidade**:

Cargo - 011 Analista de Gestão: Contabilidade**Lista Geral**

Class. Nome

3º CELSO ANTONIO OZORIO

Documento

22082654-7 (AUSENTE)

Osasco, 15 de março de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 17/03/2023 – Horário: 10h50

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade Barueri

Rua Campos Sales, nº 303, 11º andar - Centro CEP: 06401-000 – Barueri/SP.

É obrigatório o uso de máscara para realização do exame médico bem como deve ser apresentado documento com foto.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 17/03/2023 – Horário: 14h00 às 15h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Departamento de Recursos Humanos

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

Cargo 302 - Professor de Desenvolvimento Infantil PDI**Lista Geral**

<i>Class. Nome</i>	<i>Inscrição</i>
85ª ANA VILENE RODRIGUES FONSECA	0429001367
86ª MARIA JOSÉ DA SILVA	0429004795
87ª NAIANE ROCHA OLIVEIRA CAMPOS	0429005217

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 15 de março de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CALENDÁRIO – REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2023

MARÇO	22/03/2023
MAIO	15/05/2023
AGOSTO	14/08/2023
NOVEMBRO	20/11/2023

Osasco, 15 de março 2023

Ivo Gobatto Jr.
Presidente



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Osasco, através do Departamento de Benefícios, , convoca a segurada **SONIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**, RG 11.924.150-X, a comparecer ao Setor de Perícia Médica situado a Rua Avelino Lopes 251, Centro – Osasco – SP, no dia 22/03/2023 às 11h. O não comparecimento implicará na suspensão do benefício.

Osasco, 14 de março de 2023


Simone Camargo
Diretora de Benefícios
IPMO



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

CONVOCAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Osasco, através do Departamento de Benefícios, , convoca a segurada **SANDRA PENHA DA SILVA**, RG 19.595.831-7, a comparecer ao Setor de Perícia Médica situado a Rua Avelino Lopes 251, Centro – Osasco – SP, no dia 23/03/2023 às 14h. O não comparecimento implicará na suspensão do benefício.

Osasco, 14 de março de 2023


Simone Camargo
Diretora de Benefícios
IPMO



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2415/2022

CARTA CONVITE Nº 02/2023

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de execução de obra de baixa complexidade, reparo, manutenção, conservação predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra nos sistemas, equipamentos e instalações prediais do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Despacho: Considerando os elementos que constam neste processo administrativo, em referência, HOMOLOGO e ADJUDICO a CARTA CONVITE Nº 002/2023, pelo valor global, conforme segue:

EMPRESERVICE SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 20.216.703/0001-69) pelo valor total de **R\$ 296.740,00** (duzentos e noventa e seis mil setecentos e quarenta reais).

Osasco, 15 de março de 2023.

**IVO
GOBATTO
JUNIOR**

Assinado de forma
digital por IVO
GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.03.15
11:09:41 -03'00'

IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 118/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **LENICE FERREIRA LEMES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula da PMO nº 31.591, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14 da LC 391/2001, conforme Processo Administrativo nº 215/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 119/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ROSANA APARECIDA TROIANO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PDI II, matrícula da PMO nº 30.903, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 18 da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 1446/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 120/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **CONCEIÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PDI II, matrícula da PMO nº 28.278, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 38 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 070/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 117/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **JARDEVANIL NOGUEIRA DOS SANTOS**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PDI II, matrícula da PMO nº 36.421, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 38 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2311/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRÉSIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 125/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor (a) à **ESMERALDA CRISPIM DA ROCHA ARAUJO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PEB I - 27h, matrícula da PMO nº 94.345, com base na média aritmética simples, sem paridade, reajuste para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 37 e 77 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 1303/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 123/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade a **CARLOS EDGAR BARRIGA PORTUGAL**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de MÉDICO PEDIATRA - DIARISTA, matrícula da PMO nº 74.729, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 39 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 3306/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 124/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Voluntária por Idade a **CARLOS ANTONIO RODRIGUES**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de VIGIA CLASSE – I, matrícula da PMO nº 128.299, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 39 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 632/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 127/2023

Osasco, 14 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **DJALMA NEVES DOS SANTOS**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento da ex. servidora VERA LUCIA DOS SANTOS, ocorrido em 19/01/2023, com fundamento nos Artigos 12, inciso I, 54, inciso I e 60, inciso V, alínea B, 6, §3 da LC 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 19/01/2022 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 371/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 128/2023

Osasco, 14 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

I - Conceder Pensão por Morte a **TATIANE DOS SANTOS SILVA**, em caráter transitório, em virtude do falecimento do ex. servidor **AMAURI GOMES**, ocorrido em 21/09/2022, com fundamento nos Artigos 12, inciso I, 54, inciso I e 60, inciso V, alínea B, 5, da LC 124/2004.

II- Este Benefício Previdenciário retroagirá seus efeitos a partir de 29/12/2022 até 29/12/2042 (data do requerimento), conforme Processo Administrativo nº 3921/2022.

Registre-se, cumpra-se.


IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 126/2023

Osasco, 13 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MARIA CANDIDO DA SILVA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula da PMO nº 68.575, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14 da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 3267/2021.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 122/2023****Osasco, 13 de março de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor (a) à **MARIA JOSE MAFRA NAITO**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 20h, matrícula da PMO nº 8.706, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 37 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2967/2020.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.


IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 121/2023****Osasco, 13 de março de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria Especial de Professor (a) à **MAGDA REGINA TOZZI HENRIQUES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo PEB I - 21h, matrícula da PMO nº 8.706, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 37 da LC 124/2004, conforme Processo Administrativo nº 2651/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/03/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

PROCESSO N°: 0450/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INTERESSADA: ROSEMEIRE APARECIDA SILVA

RESULTADO: SOBRESTADO POR 24 MESES

Osasco, 15 de março de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR Assinado de forma digital
por IVO GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.03.15
15:43:27 -03'00'

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 3/2023

Dispõe sobre a convocação do senhor **Rodrigo Mendes Pascoto** a fim de assumir o cargo de vereador da Câmara de Vereadores do Município de Osasco.

O Presidente da Câmara Municipal de Osasco, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o senhor **Rodrigo Mendes Pascoto**, a fim de assumir o cargo de Vereador da Câmara Municipal de Osasco, em virtude da renúncia do vereador José Rogério Soares dos Santos, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Osasco, combinado com o art. 110 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 15 de março de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

PORTARIA 145/2023

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a senhora **GISELE KARINA DE OLIVEIRA**, para exercer, em substituição, o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS** na ausência da titular do cargo, a senhora **JÉSSICA CARLA DOS SANTOS RODRIGUES SILVA**, no período de 28 de fevereiro de 2023 a 14 de março de 2023. Concedendo-lhe perceber, durante este período, todas as vantagens pecuniárias relativas ao cargo.

II – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 8 de março de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 8 de março de 2023, ano LXII da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor Geral

PORTARIA 155/2023

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I- Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação para processamento e julgamentos dos certames, nas dependências que compõem a Câmara Municipal de Osasco, com sua sede à Avenida dos Autonomistas, 2.607 – Osasco/SP, para o exercício de 2023, os seguintes servidores:

1. GISELE KARINA DE OLIVEIRA CUNHA – PRESIDENTE
2. JESSICA CARLA DOS SANTOS RODRIGUES – SECRETÁRIA
3. ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO – MEMBRO
4. SANTINO MACIEL CARDOSO – MEMBRO
5. ANGELITA VALE VENÂNCIO OLIVETTI – MEMBRO
6. ANA PAULA GAZANA DA SILVA – MEMBRO

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 10 de março de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 10 de março de 2023, ano LXII da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor Geral

PORTARIA 156/2023

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I- Ficam designados para compor a Equipe de Pregão, para processamento e julgamento dos certames na modalidade “PREGÃO”, nas dependências que compõem a Câmara Municipal de Osasco, com sua sede à Avenida dos Autonomistas, 2.607 – Osasco/SP, para o exercício de 2023, os seguintes servidores:

1. ANGELITA VALE VENÂNCIO OLIVETTI – matrícula nº 60081 – Pregoeira
2. JESSICA CARLA DOS SANTOS RODRIGUES -matrícula nº 44710- Pregoeiro Substituto

EQUIPE DE APOIO:

3. SANTINO MACIEL CARDOSO – matrícula nº 44950
4. GISELE KARINA DE OLIVEIRA CUNHA – matrícula nº 60139
5. ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO – matrícula nº 44578
6. BENJAMIM RAMOS JUNIOR – matrícula nº 45102

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 10 de março de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 10 de março de 2023, ano LXII da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor Geral



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE OSASCO/SP

Bel. Alexandra Leal Musa

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA MENDES, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 13º Subdistrito Butantã, São Paulo, São Paulo, SP, aos 03/03/2001, filho de MARCOS GOMES MENDES e de SHEILA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA, residente em Osasco, SP
GIOVANNA SABINO DA SILVA, brasileira, solteira, estagiária, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 21/03/2001, filha de GIOVANNI DA SILVA e de SIMONE SABINO DO NASCIMENTO SILVA, residente em Osasco, SP

JAIR PALADINO, brasileira, solteiro, aposentado, nascido em Piraju, Piraju, SP, aos 15/09/1955, filho de VICENTE PALADINO e de BENEDICTA MOREIRA PALADINO, residente em Osasco, SP
LUCIA RANGEL, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em Osasco, Osasco, SP, aos 23/01/1961, filha de JOÃO RANGEL e de JOANA CASTILHO RANGEL, residente em Osasco, SP

ITALO HENRIQUE RIGONE DELFINO, brasileira, solteiro, auxiliar de logística, nascido em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 01/09/1999, filho de ARI DELFINO e de BEATRIZ RIGONE DOURADO, residente em Osasco, SP
JULLY GOMES NUNES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 24/08/2004, filha de REGINALDO DE SANTANA NUNES e de NAIR GOMES DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

FLÁVIO OLIVEIRA SOUZA, brasileira, solteiro, repositor, nascido em Irecê, Irecê, BA, aos 07/12/1975, filho de GILDETE OLIVEIRA SOUZA, residente em Osasco, SP
LUCIMARA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, diarista, nascida em Cansanção, Cansanção, BA, aos 03/05/1975, filha de JOSÉ ALCANTARA DA SILVA e de ANISIA ALVES FERREIRA, residente em Osasco, SP

ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteiro, auxiliar de cantina, nascido em Brasília-DF, Registrado no 9º Ofício de Planaltina, Brasília, DF, aos 22/06/1999, filho de FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES DE MACEDO e de EDILENE RAIMUNDA DA SILVA RODRIGUES, residente em Osasco, SP
MARIA DANIELE NICOLAU, brasileira, solteira, do lar, nascida em Ibiara, Ibiara, PB, aos 01/05/1997, filha de JOSEFA ZILDETE NICOLAU DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

OTÁVIO FERREIRA SILVA, brasileira, solteiro, analista administrativo, nascido em Carapicuíba, Carapicuíba, SP, aos 21/06/1985, filho de ATAULFO TEIXEIRA SILVA e de MARIA JOSEFINA FERREIRA, residente em Osasco, SP
RAFAELA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, analista de TI, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 11/05/1989, filha de SAMUEL FERREIRA DA SILVA e de MAGNOLIA ALVES DA SILVA, residente em Carapicuíba, SP

RENATO BARCELOS DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteiro, designer, nascido em Santa Izabel do Oeste, Santa Izabel do Oeste, PR, aos 05/10/1993, filho de UZIRIO FERREIRA e de TEREZINHA BARCELOS DOS SANTOS, residente em São Martinho, SC
GIOVANNA BIROCHI BECCA, brasileira, solteira, advogada, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 28/08/1996, filha de SILVANO BECCA e de ADRIANA MARCIA BIROCHI BECCA, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP